

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, considerando tratar-se de **serviço comum de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 2715 de 29/12/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 15259/2023, e suas alterações.

Serão recebidas propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:**

- a) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município.
- b) Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros.(sob demanda)
- c) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até os locais indicados pelo SAMAE.
- d) Disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m³ cada.
- e) Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- f) Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico, bem como o Edital estão disponíveis no site da www.licitanet.com.br.

1. DAS DATAS E HORÁRIOS

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 08 de maio de 2026 às 10h00min (dez horas)

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 25 de maio de 2026 às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 25 de maio de 2026 às 14h00min (quatorze horas)

CADASTRO DAS PROPOSTAS: As propostas somente poderão ser cadastradas no sistema, até o horário de abertura das mesmas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:**

- a) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município.
- b) Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros.(sob demanda)

- c) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até os locais indicados pelo SAMAE.
- d) Disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m³ cada.
- e) Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- f) Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação; conforme especificado no Termo de Referência Anexo I deste edital.

2.2 Fazem parte integrante deste Edital os anexos a seguir especificados:

- * ANEXO I - Termo de Referência;
- * ANEXO II - Projeto Básico;
- * ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- * ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- * ANEXO V - Declaração de Conhecimento das Condições do Edital;
- * ANEXO VI - Modelo da Proposta;
- * ANEXO VII - Minuta contratual;
- * ANEXO VIII - Mapas;
- * ANEXO IX - Modelo de Planilha Auxiliar

2.3 Os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pelo Setor de COMPRAS do SAMAE, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 as 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone nº 47-3644-2237.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O provedor do sistema eletrônico para este pregão será o LICITANET, acessível no site – www.licitanet.com.br.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital, enquadradas no ramo pertinente ao objeto desta licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados diretamente na **Internet**, no provedor do certame – www.licitanet.com.br.

4.2 AS ORIENTAÇÕES, contendo as explicações referentes a operação do sistema de licitações deverá ser impressa pelos licitantes, através do site: www.licitanet.com.br, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE

5.1 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.1.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.1.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.1.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.1.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.1.8 Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.9 Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

5.1.10 Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.1.11 Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

5.1.12 É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

5.2 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

6.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

6.1.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	365 dias	PLANO AVULSO
R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00	R\$ 107,00

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

6.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização do pregão.

a) A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

b) O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea “a” do subitem 6.1.2.**

c) O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

d) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

- e) É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- f) O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- g) As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7. DA FUNÇÃO DO PREGOEIRO(A)

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

8.1 O licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

- a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- b) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- c) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá conter:

9.1.1 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua abertura.

9.2 Os licitantes deverão preencher, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta para o “OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITAR NO SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de preenchimento no sistema.

9.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira, sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

9.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.

9.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

9.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ação anteriormente inseridos no sistema.

9.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10 Após o encerramento da etapa de lances, será dado o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta final e documentos de habilitação do licitante vencedor, somente após este prazo, serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público.

9.11 Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

10.1 Os fornecedores deverão preencher suas propostas iniciais dentro do sistema, durante o período definido neste edital como **“Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico e Análise das Propostas”**, observando, na formulação do preço total do lote, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.2 Ao preencher sua proposta, o licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

10.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

10.4 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.5 O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às especificações e formalidades do edital ou que apresentarem preço excessivo acima do praticado no mercado ou inexecuível.

10.6 Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço: www.licitanet.com.br).

10.7 A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital.

10.8 Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.9 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.10 A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do ITEM/LOTE.

10.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

10.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

10.15 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.20 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.23 Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

10.24 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.25 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

10.26 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e

quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.29 Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.30 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

10.31 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.32 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o (a) proponente for declarado (a) vencedor (a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123/2006.

10.33 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os (as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.34 Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) Nesta modalidade, o intervalo percentual citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.35 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que será adjudicação em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.36 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.37 O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.38 No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.39 Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao item 9.10.

10.40 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

10.41 Encerrada a fase competitiva do Pregão não será admitida a desistência da proposta, ficando o sujeito a advertência e multa de 10% sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apurados na forma legal.

10.42 Após o encerramento da etapa de lances, será aberto no LICITANET prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos de habilitação e da proposta final, conforme Anexo V, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária.

Somente após este prazo, 02 (duas) horas, será disponibilizado para avaliação do pregoeiro e para acesso público.

10.42.1 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.43 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Edital.

10.44 Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.45 Na situação a que se refere o item 10.44, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.46 O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

10.47 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Pregoeiro convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

10.48 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e analisados os documentos de habilitação, o licitante será declarado vencedor pelo pregoeiro.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para a comprovação da qualificação técnica a proponente deverá apresentar o exigido a seguir:

11.1.1 Habilitação Jurídica:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e atender as comprovações previstas no artigo 15 da lei 14133/21.

11.1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP) e do Patrimônio Líquido (PL); bem como as devidas Notas Explicativas. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado do Exercício, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

a.1. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro presumido, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao

ano-calendário a que se refere à escrituração, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

a.2. A proponente deverá comprovar a sua capacidade financeira mediante a apresentação de balanço financeiro, em que relacione no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo permitido para este edital, de patrimônio líquido; e ainda a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICES	
LIQUIDEZ CORRENTE	$(AC / PC) = \text{índice mínimo: } 1,00$
LIQUIDEZ GERAL	$(AC + ARLP) / (PC + PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	$(PC + PELP) / PL = \text{índice máximo: } 1,00$

a.3. É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.4. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, com a NBC T 2, mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal; devendo inclusive atender ao quesito “I” desta cláusula.

a.5. O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Os mesmos deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal.

a.7. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro real, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

a.8. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

11.1.4 Qualificação Técnica:

I – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares de quantidade mínima de 330 toneladas por mês, durante período de no mínimo 12 (doze) meses.
- b) coleta de resíduos sólidos recicláveis na quantidade mínima de 33 toneladas por mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.
- c) coleta de resíduos sólidos domiciliares com utilização de caminhão poliguindaste de no mínimo de 10 caçambas por mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

- A exigência encontra amparo na Lei 14.133, de 2021, especificamente no artigo 67, §1º, que cita que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

II – Comprovação de possuir profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes àqueles objetos da presente licitação, devendo ser comprovada a execução dos serviços de maior relevância, conforme exigências anteriores.

III - Comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos profissionais por ela indicados, na entidade profissional competentes válidos e atualizados.

IV – Comprovação de vínculo dos profissionais mediante apresentação de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos:

- Cópia de carteira de trabalho constando as respectivas anotações de contrato de trabalho e da admissão dos responsáveis técnicos ate a data da abertura do presente edital;
- Cópia do contrato social ou da assembleia, quando o mesmo for sócio ou diretor;
- Ficha de registro de empregado;
- Contrato de Prestação de serviço entre o responsável técnico pela execução do serviço e a empresa proponente, acompanhado de declaração informando que fará parte do quadro técnico na condução dos serviços executados no Município de Rio Negrinho, caso a empresa licitante seja vencedora do presente processo licitatório.

V - Considerando trata-se de serviço contínuo, a licitante deverá demonstrar execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos, nos termos do art. 67, § 5º da Lei n. 14.133/2021. A comprovação deverá ser atendida mediante a apresentação de uma ou mais CERTIDÕES DE ACERVO OPERACIONAL – CAO emitidas pelo Conselho competente em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares. A exigência da CAO, atende estritamente a Resolução 1.137 de 31 de março de 2.023, emitida pelo CONFEA.

VI - Apresentação Licença Ambiental de Operação (ou Declaração de Atividade não Constante), emitida conforme Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) nº 250/2024.

VII - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

VIII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo responsável técnico da licitante.

12. DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1 Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente do SAMAE de Rio Negrinho - SC, cabem: Recurso, Representação, Pedido de Reconsideração, nos termos da legislação aqui citada.

12.2 Até 03 (três) dias úteis (art. 165, da Lei Nº 14.133/2021), antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro,

auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei Nº 14.133/2021).

12.2.1 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4 As impugnações e recursos, deverão ser enviado por meio eletrônico, no campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com>.

12.5 A participação no presente certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.6 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade superior ao pregoeiro, com competência para decidir recursos.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

14.1 Os serviços serão executados em todo o território do Município de Rio Negrinho/SC, abrangendo a zona urbana e rural, conforme as necessidades identificadas pelo SAMAE.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestados pelo responsável pelo controle do recebimento. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

15.2 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

15.3 A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora do Contrato suspenda quaisquer fornecimentos.

15.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na Ordem de Compra/Serviço será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.5 **As Notas Fiscais deverão ser emitidas para:**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE,
CNPJ: 85.908.309/0001-37,
Endereço: Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, CENTRO,
RIO NEGRINHO/SC, CEP: 89.295-000.

16. DO REAJUSTAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 O custo apresentado caracterizando o preço mensal, para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores deverão ser corrigidos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

16.1.1 A vigência contratual será de 12 meses podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos nos termos do art. 107 e 108 da lei 14.133/21, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato. Portanto, os quantitativos de serviço seguirão o prazo de 12 (doze) meses, sendo renovadas a cada prorrogação da vigência contratual.

16.2 Nos casos de rescisão unilateral por interesse público, devidamente motivado, e sem que haja culpa da contratada, será assegurado aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da notificação formal, para que a contratada promova a adequada desmobilização dos serviços, garantindo a continuidade da execução durante o período.

16.3 **Nesta hipótese, a rescisão não ensejará aplicação de penalidades ou multas à contratada,** ressalvado o direito ao recebimento pelos serviços regularmente prestados até a data da extinção.

16.4 Nos casos de rescisão decorrente de inadimplemento contratual da contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive multas, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação vigente.

17. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

17.1. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- Realizar os serviços de acordo com as especificações do edital e seus anexos.
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais.
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho (SC) ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- Manter, durante todo o fornecimento, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Arcar com os prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do SAMAE.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

- Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar ao SAMAE, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao SAMAE e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- Prestar ao SAMAE, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

17.1.1 A CONTRATADA se obriga ainda a:

- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do responsável pela execução do contrato, junto ao CREA/SC em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser renovada sempre que houver substituição do profissional, durante o prazo de vigência contratual.
- Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução dos serviços licitados dispostos no objeto do presente, tais como combustíveis, manutenção dos equipamentos, materiais de segurança, uniformes, motoristas e ajudantes, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento, marketing, merchandising e publicações de qualquer natureza referente ao serviço contratado, atendendo a legislação vigente.
- Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nas características técnicas dos serviços, bem como no plano de trabalho ou roteiro de coleta, que poderá ou não aprová-las, através de seu órgão fiscalizador e previamente publicá-las ou informá-las ao público usuário.
- Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

17.2 OBRIGAÇÕES DO SAMAE DE RIO NEGRINHO

- Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor nomeado para acompanhar o contrato oriundo deste certame.
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o SAMAE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 18.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 18.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

18.1.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.1.4 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

18.2.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

18.2.2 Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para o SAMAE, terceiros ou de danos ambientais;

18.2.3 Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

18.2.4 Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

18.2.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

18.2.5.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

18.2.5.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

18.2.5.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

18.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAE.

18.5 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

18.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

18.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

18.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

18.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.10 Do direito de defesa.

18.10.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.1333/2021 (item 18.1, "a", "b" e "c"), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10.1.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10.2 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.1333/2021 (item 18.1, "d") caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.10.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.10.6 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

18.10.7 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

18.11 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito do SAMAE.

18.12 Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

19. DAS DESPESAS

19.1 Para cobertura das despesas resultantes da licitação serão utilizados recursos provenientes da dotação: 647/2026 – 14.01.17.122.14.2.495.3.3.90 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SAMAE, a segurança e o objetivo da aquisição.

20.2 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4 As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

20.5 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.6 Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.7 O SAMAE reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

20.8 O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la

por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada à ampla defesa.

20.9 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

20.10 O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.11 A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

20.12 Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.13 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET – Licitações On-line, Relação dos itens gerada pelo sistema, e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas, que deverão ser observadas pelas Licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta.

Rio Negrinho/SC, 07 de maio de 2026.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:

- a) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município.
- b) Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros.(sob demanda).
- c) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até os locais indicados pelo SAMAE.
- d) Disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m³ cada.
- e) Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- f) Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade essencial do Município de Rio Negrinho em assegurar a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como a gestão completa da operação, garantindo a saúde pública, a higiene urbana, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

2.2 A prestação contínua e eficiente desses serviços é fundamental para evitar riscos sanitários, como a proliferação de vetores de doenças (ratos, mosquitos e insetos), a contaminação do solo e dos cursos d'água, a emissão de odores e a degradação do espaço urbano. Além disso, a gestão adequada dos resíduos contribui para o cumprimento da legislação ambiental, evitando passivos ambientais e sanções legais, e promove a sustentabilidade ao incentivar a reciclagem e o correto manejo de resíduos.

2.3 A opção por consolidar os serviços em lote único fundamenta-se em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

- a) Economia de escala: A execução integrada dos serviços permite otimizar recursos humanos, equipamentos, frota e logística, reduzindo custos operacionais que seriam inevitáveis caso os serviços fossem fragmentados em múltiplos contratos.
- b) Serviços complementares: A coleta convencional, a coleta seletiva, a coleta mecanizada, a gestão de contêineres e caçambas, são atividades interdependentes. A segregação em contratos distintos poderia comprometer a sinergia operacional e reduzir a eficiência global da prestação do serviço.
- c) Evitar replicação de estrutura: Caso os serviços fossem contratados separadamente, haveria necessidade de replicar equipes administrativas, veículos, equipamentos e sistemas de monitoramento, elevando significativamente os custos globais do serviço.
- d) Evitar transferência de responsabilidade: A concentração em um único contrato garante que a Contratada seja integralmente responsável pela execução dos serviços, evitando lacunas de responsabilidade que poderiam surgir com múltiplos contratos e diferentes prestadores.
- e) Facilidade de gerenciamento e fiscalização: A centralização permite à Administração Municipal acompanhar de forma mais eficiente os roteiros, indicadores de desempenho, relatórios mensais e cumprimento de metas, facilitando a fiscalização e o alcance dos resultados esperados.

f) Continuidade dos serviços: Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos são essenciais à manutenção da saúde pública e da higiene urbana, sendo indispensável que sejam executados de forma contínua, evitando riscos à população e impactos ambientais decorrentes de interrupções.

g) Padronização e qualidade: Ao concentrar os serviços em uma única Contratada, garante-se padronização nos procedimentos, uniformização da frota e das equipes, padronização de equipamentos, treinamento adequado dos colaboradores e manutenção de protocolos de segurança e operação, assegurando que os serviços sejam executados dentro dos padrões legais e de qualidade exigidos.

2.4 DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, SAÚDE AMBIENTAL E SEGURANÇA OPERACIONAL, PROPORCIONANDO O MELHOR RESULTADO PARA O MUNICÍPIO E PARA A POPULAÇÃO, GARANTINDO A EXECUÇÃO PLENA E INTEGRADA DO OBJETO DEFINIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural do município, até o Aterro Sanitário indicado pelo município (para 670t/mês) .	ton	8040
2	Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros.(sob demanda)	unidade	120
3	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (coleta seletiva), da área urbana e rural, até o local indicado pelo município.	meses	12
4	Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias.	meses	12
5	Fornecimento de no mínimo 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade de no mínimo 4 m ³ (quatro metros cúbicos).	meses	12
6	Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.	meses	12

3.1 UNIDADE DE PRECIFICAÇÃO

3.1.1 A unidade a ser usada na precificação do serviço, para cada item, deve seguir:

Item 1: o preço deve ser especificado em: **R\$/t e R\$/ano.**

Item 2: o preço deve ser especificado em: **R\$/und e R\$/ano.**

Item 3: o preço deve levar em consideração a utilização de 1 equipe e deve ser especificado da seguinte forma: **R\$/mês e R\$/ano.**

Item 4: o preço deve ser especificado em: **R\$/mês e R\$/ano.**

Item 5: o preço deve ser especificado em: **R\$/mês e R\$/ano.**

Item 6: o preço deve ser especificado em: **R\$/mês e R\$/ano.**

Item 7: o preço deve ser especificado em: **R\$/hora e R\$/ano.**

Item	Serviço	Unidade	Preço	Unidade	Preço
1	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural do município, até o Aterro Sanitário indicado pelo município (para 670t/mês) .	R\$/t		R\$/ano	
2	Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de	R\$/und		R\$/ano	

	1.000 litros.(sob demanda)				
3	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (coleta seletiva), da área urbana e rural, até o local indicado pelo município.	R\$/mês		R\$/ano	
4	Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias.	R\$/mês		R\$/ano	
5	Fornecimento de no mínimo 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade de no mínimo 4 m ³ (quatro metros cúbicos).	R\$/mês		R\$/ano	
6	Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.	R\$/mês		R\$/ano	

4. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para efeito deste edital entende-se como:

COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro preestabelecido através de guarnição composta de motorista e garis (coletores).

TRANSPORTE: Prestação de serviços de transporte os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final, no caso dos resíduos convencionais e no caso dos materiais recicláveis, o transporte do roteiro até o local indicado pelo Município.

DESCARGA: Descarregamento ou basculamento do material recolhido, até o local devidamente licenciado no caso do Aterro Sanitário e no local devidamente definido no caso dos materiais recicláveis.

ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta preestabelecidos pela Administração a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida.

MONITORAMENTO DE ROTEIRO VIA SATÉLITE: Sistema informatizado composto de base contendo os mapas de coleta dos roteiros fornecidos, com comunicação por satélite ou GPRS com os veículos de coleta, capaz de verificação do posicionamento dos veículos, trajetos percorridos com possibilidade de comunicação entre a Administração e os veículos da empresa responsável pelos serviços e capaz de fornecer aos usuários dos serviços a garantia de horário dos recolhimentos, dentro dos períodos informados.

RESÍDUOS CONVENCIONAIS: Os resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércios e pelos órgãos públicos.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS: Os resíduos possíveis de reaproveitamento, constituídos de embalagens de papel, plásticos, vidro, metais diversos e outros secos, separados diretamente pelos geradores.

ATERRO SANITÁRIO: Local indicado pelo Município, para a disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos de origem domiciliar, bem como do rejeito oriundo da Coleta Seletiva, devidamente licenciado pelo órgão Estadual.

Local: Aterro Sanitário Municipal, localizado as Margens da Rodovia SC-112, Localidade Queimados, no município de Rio Negrinho/SC.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local indicado pelo Município, para receber os resíduos provenientes da Coleta de materiais recicláveis (Coleta Seletiva).

Local: Aterro Sanitário da Hera Sul Tratamento de Resíduos, localizado na Estrada Geral Colônia Miranda, km 3,1 no município de Rio Negrinho/SC.

Local: Outro devidamente licenciado e previamente informado pela administração.

CAÇAMBA ESTACIONÁRIA: Recipiente metálico com capacidade de no mínimo 4m³, para fins de auxílio da coleta municipal de resíduos sólidos urbanos.

CONTÊINER: Recipiente plástico com capacidade de no mínimo 1.000 litros, para depósito temporário do resíduo em locais de grande fluxo de pessoas.(sob demanda).

MUNICÍPIO: Unidade autônoma, denominada de Rio Negrinho, localizada nos quadrantes (-26,25°/- 49,51°), com população estimada (fonte IBGE¹) em 2025 de 40.132 habitantes.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A, COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

- São os serviços de recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, em lixeiras, ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outros recipientes aprovados pela Administração. Os resíduos serão recolhidos e depositados na concha traseira dos veículos coletores até o limite de compactação destes, ocasião em que serão transportados até o Aterro Sanitário.
- A coleta dos resíduos sólidos com características domiciliares, poderá ser realizada em período diurno (matutino e vespertino) e no período noturno sendo: Diurno: das 5:00h às 13:20h e das 7:00h às 15:20h; e Noturno: das 18:00h às 02:00h.
- A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ocorrer mediante a disponibilização mínima de 03 (três) equipes operacionais, sendo: 02 (duas) equipes no período diurno, compreendendo os turnos matutino e vespertino; 01 (uma) equipe no período noturno, especialmente para atendimento da área central do Município, conforme definido no mapa de roteiros anexo ao Edital.
- Podendo ser acordado outros horários e/ou outras rotas, entre a municipalidade e a empresa contratada, desde que amplamente divulgado junto a comunidade e que mantenha no mínimo as frequências pré estabelecidas no mapa de roteiro anexo ao Edital.
- No bairro Centro a coleta deverá ser realizada no período noturno.
- Para fins de dimensionamento operacional, estima-se percurso total mensal de 6.576 quilômetros por mês.
- **Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo das vias, excetuando-se madeira, móveis, galhos, restos de construção, resíduos industriais ou patológicos e animais mortos.**
- Os resíduos não devem ser recolhidos quando excederem a 100 litros por gerador, devendo ser comunicado a Administração quando detectado volumes de resíduos que excedam este volume.
- A coleta dos resíduos será realizada de **segunda a sábado** nas áreas urbanas do Município, assim como nas demais comunidades rurais estabelecidas em roteiro constante neste edital. A jornada de trabalho não será superior às 44 horas semanais. Será admitida a interrupção da coleta somente nos dias de feriado nacional.
- A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinares ou pararem em locais não permitidos.
- A guarnição será formada por 3 (três) coletores e 1 (um) motorista, devendo ser orientada para não adentrarem no interior dos terrenos, residências, comércios ou estabelecimentos.
- Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos como má conservação, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, por invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda quando a passagem dos caminhões causar perigo à população, a contratada deverá realizar a coleta no sistema de bandeiramento (coletor entra nas ruas e faz a coleta levando o lixo até o caminhão, ou ponto da rua mais próximo onde o caminhão passará). Sendo inviável desta forma, deverá suspender a coleta e comunicar a Administração de imediato para que sejam tomadas as devidas providências.
- A contratada deverá oferecer treinamento constante a sua guarnição de forma que ao transitar os veículos estejam sempre sinalizados com o de alerta através de luzes de led's na cor branca com

1 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/rio-negrinho.html>

pisca intermitente, pisca alerta, luzes acessas ou qualquer outro meio que sinalize aos pedestres e aos motoristas a realização dos serviços de coleta.

- A contratada deverá orientar a sua guarnição que se necessário transitar em marcha ré, os garis deverão orientar o motorista na parte traseira. Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.

- Os garis (coletores) deverão portar uniforme com faixas refletivas para o período noturno, dias chuvosos ou com neblina/cerração. Devem ainda receber os EPI's como calçado antiderrapante e luvas especiais, além de vestimentas para frio no inverno, bonés, capas de chuva e ainda deverão manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.

- Durante os trabalhos, caso haja algum derramamento de lixo na via, a guarnição deverá recolher, devendo o caminhão portar pás, vassouras ou ainda outro equipamento para este fim.

- No aterro, após a pesagem, os caminhões devem depositar a carga de resíduos diretamente na célula seguindo orientação do responsável pelo local, principalmente em dias chuvosos, bem como deverá seguir as normas do local e placas presentes no aterro sanitário.

- É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço, principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores e aprendizes.

- A empresa deverá fornecer o treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular, oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material.

- A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO , PPRA e LTCAT e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.

- O sistema de Bandeiramento poderá ser utilizado desde que os resíduos amontoados não ultrapassem 30 (trinta) minutos entre o depósito e o recolhimento pelo caminhão.

- A coleta na área rural do Município será executada uma vez por semana ou conforme mapa constante neste Edital.

- Como itens de segurança adicionais, os veículos de coleta deverão portar equipamento rastreador e câmeras de gravação e auxílio em manobras, além de e telefone móvel para comunicação entre a equipe e a estrutura administrativa da empresa.

- Ao completar a carga, os veículos de coleta devem transportar os resíduos para o aterro sanitário municipal.

- No aterro deverão pesar os resíduos na balança fornecendo ao operador os dados da equipe e armazenar o ticket emitido para posterior encaminhamento junto ao relatório mensal. Quando a balança do aterro apresentar falhas ou problemas, a contratada deverá comunicar a Administração e descrever no Relatório de Atividades Mensal para autorizar a pesagem manual ou por amostragem.

- Os veículos coletores deverão sempre esvaziar no aterro sanitário o tanque de armazenamento de chorume de forma que ao retornar ao roteiro os mesmos estejam vazios para não contaminar as vias públicas.

- Até o aterro, e no interior do aterro, a guarnição poderá acompanhar o transporte dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos coletores no compartimento traseiro durante este percurso.

- Os veículos deverão após a descarga, retornar imediatamente ao roteiro dando continuidade ao serviço de coleta, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para a garagem da contratada.

- Os veículos não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.

- A contratada em qualquer eventualidade no fornecimento dos seus serviços, deverá informar a Administração imediatamente, para que a mesma esteja ciente da situação e da solução a ser aplicada.

5.1.1 A Contratada deverá manter a disposição do município os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
-----------	------------

CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (VEÍCULO OPERACIONAL), com capacidade volumétrica mínima de 15 m ³ , instalado sobre chassi com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 17 toneladas, em perfeitas condições de uso e operação, devidamente licenciado, com ano de fabricação não inferior a 2021.	2,00
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (VEÍCULO RESERVA), com as mesmas características técnicas exigidas para o veículo operacional, destinado à substituição imediata em caso de manutenção preventiva ou corretiva, sem prejuízo à continuidade dos serviços.	1,00

- Será admitida, exclusivamente para o veículo reserva, a utilização de caminhão coletor compactador com idade máxima de até 10 (dez) anos, contados da data de fabricação, desde que esteja em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, devidamente licenciado e com manutenção preventiva e corretiva devidamente comprovada, mantendo as mesmas características técnicas mínimas exigidas para o veículo operacional.
- A Coleta convencional será composta por 12 (doze) colaboradores, sendo 9 (nove) coletores e 3 (três) motoristas.

Funcionário	Coleta Domiciliar
Coletor	9
Motorista	3
Total	12

5.2 COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES (SOB DEMANDA)

- A coleta mecanizada refere-se ao sistema de acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos orgânicos em contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), dotados de tampa articulada, quatro rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com sistema de travamento, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros cada.
- Os contêineres terão como finalidade a disposição temporária de resíduos sólidos urbanos orgânicos gerados em locais estratégicos do Município, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas, visando melhorar as condições de acondicionamento, higiene urbana e eficiência da coleta.
- A Contratada deverá disponibilizar o quantitativo de até 10 (dez) contêineres, em perfeitas condições de uso, resistência estrutural e estanqueidade, devidamente identificados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CONTÊINERES de polietileno de alta densidade (PEAD), dotados de tampa articulada, quatro rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com sistema de travamento, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros cada	10,00

- Todos os contêineres deverão estar adesivados e identificados de forma visível, contendo:
 - Nome da empresa contratada;
 - Identificação do tipo de resíduo a ser disposto: "RESÍDUO ORGÂNICO";
 - Telefone para contato, quando exigido pela Administração.
- A distribuição dos contêineres será realizada conforme planejamento e orientação da Administração Municipal, podendo haver remanejamento sempre que necessário para melhor atendimento do interesse público.
- A coleta dos contêineres mecanizados seguirá o roteiro regular da coleta convencional correspondente ao setor onde estiverem instalados, respeitando a frequência estabelecida no mapa de roteiros anexo ao Edital.
- O caminhão coletor compactador utilizado na coleta mecanizada deverá possuir sistema hidráulico compatível com dispositivo de basculamento automático de contêineres de 1.000 litros, garantindo o esvaziamento mecanizado, seguro e eficiente, sem contato manual com os resíduos.

- A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, incluindo substituição de rodas, tampas, eixos, estruturas danificadas ou qualquer componente que comprometa sua funcionalidade.
 - A Contratada deverá realizar a higienização periódica dos contêineres, sempre que necessário ou quando determinado pela fiscalização ou administração, de forma a evitar odores, proliferação de vetores e riscos à saúde pública.
 - A empresa deverá manter uma reserva técnica mínima de 20% (vinte por cento) do total de contêineres instalados, destinada à substituição temporária durante procedimentos de manutenção, higienização ou em caso de avarias, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à população.
 - Os contêineres deverão permanecer sempre em adequadas condições de conservação, vedação e limpeza, sendo vedada a utilização de unidades quebradas, sem tampa ou que permitam vazamento de resíduos ou chorume.
 - A Contratada será responsável por danos causados ao patrimônio público ou privado decorrentes da instalação, operação ou manutenção inadequada dos contêineres.
- 5.3 COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS, DA ÁREA URBANA E RURAL, ATÉ O LOCAL DE TRIAGEM**
- A coleta destes resíduos deverá ser realizada no sistema porta a porta, ou seja, diretamente nos geradores cumprindo o mapa com o roteiro pré estabelecido no Edital.
 - A coleta seletiva será realizada em toda a área urbana e área rural de acordo com o mapa e roteiro pré estabelecido no Edital.
 - O serviço de coleta seletiva deverá ser realizado com a disponibilização de 01 (UMA) equipe. Composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores (garis) treinados para este fim e que orientarão a população com o correto acondicionamento dos resíduos recicláveis.
 - A coleta seletiva, deverá obrigatoriamente, ocorrer em horários diferenciados da coleta convencional, sendo de responsabilidade da contratada, a orientação da população quanto ao acondicionamento e horários estabelecidos.
 - Para fins de dimensionamento operacional, estima-se percurso total mensal de 3.028 quilômetros por mês.
 - A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira não superior a 40 (quarenta) horas por semana.
 - O Caminhão deverá ser diferenciado, devendo ser equipado com baú, identificado para coleta seletiva através de pintura ou adesivagem educativa/instrutiva e que não permita vazamentos de resíduos ao longo das vias.
 - Os resíduos coletados serão transportados pela contratada até o local indicado pelo SAMAE, no município de Rio Negrinho/SC.
 - Não será permitido que os resíduos recolhidos como recicláveis sejam encaminhados para tecnologia de destinação final sendo aterro, salvo aqueles realmente identificados como inservíveis para reciclagem e aqueles resíduos orgânicos coletados que estejam misturados nos sacos e sacolas de lixo.
 - A contratada deverá manter um controle dos resíduos coletados classificados por grupos de forma a permitir ao Município conhecer quais resíduos são produzidos e qual o volume coletado. Essas informações deverão ser descritas no Relatório de Atividades Mensal.
 - A coleta seletiva deverá ser realizada no período diurno.
 - A Contratada deverá manter a disposição do município os seguintes equipamentos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CAMINHÃO TIPO BAÚ PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (VEÍCULO OPERACIONAL), com capacidade volumétrica mínima de 30 m ³ , instalado sobre chassi com Peso Bruto Total (PBT) compatível com capacidade mínima de carga de 10 (dez) toneladas, carroceria tipo baú fechada, em perfeitas condições de uso e operação, devidamente licenciado, com ano de fabricação não inferior a 2021.	1,00

- A Coleta seletiva será composta por 3 (três) colaboradores, sendo 2 (dois) coletores e 1 (um) motoristas.

Funcionário	Coleta Seletiva
Coletor	2
Motorista	1
Total:	3

5.4 COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DISPOSTOS EM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

- A coleta dos resíduos não inertes (Classe II-A), será realizada na área urbana e rural de acordo com a frequência indicada pelo Município.
- A coleta dos resíduos convencionais será realizada de segunda a sábado nas áreas urbanas do Município, assim como nas demais comunidades rurais estabelecidas em roteiro constante neste edital. Será admitida a interrupção da coleta somente nos dias de feriado nacional.
- A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinares ou pararem em locais não permitidos.
- A guarnição será formada por um 1 (um) motorista e 1 (um) coletor, e deve ser orientada para não interferirem na ida e vinda das pessoas, não adentrarem no interior dos terrenos, residências, comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados nas caçambas estacionárias, devidamente posicionadas nos locais pré estabelecidos.
- Para fins de dimensionamento operacional, estima-se percurso total mensal de 2.370 quilômetros por mês.
- A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira não superior a 44 (quarenta e quatro) horas por semana.
- Quando o caminhão não puder adentrar nas ruas por motivos diversos como má conservação, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, por invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda quando a passagem do caminhão causar perigo à população, a contratada deverá suspender a coleta e comunicar a Administração de imediato para que sejam tomadas as providências.
- A contratada deverá orientar a sua guarnição que se necessário transitar em marcha ré, o gari deverá orientar o motorista na parte traseira.
- Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.
- Como itens de segurança adicionais, o veículo de coleta deverá portar equipamento rastreador e câmeras de gravação e auxílio em manobras, além de e telefone móvel para comunicação entre a equipe e a estrutura administrativa da empresa.
- Ao completar a carga, o veículo de coleta deve transportar os resíduos com a caçamba estacionária, para o aterro sanitário municipal.
- No aterro deverão pesar os resíduos na balança fornecendo ao operador os dados da equipe e armazenar o ticket emitido para posterior encaminhamento junto ao relatório mensal. Quando a balança do aterro apresentar falhas ou problemas, a contratada deverá comunicar a Administração e descrever no Relatório de Atividades Mensal para autorizar a pesagem por amostragem até a solução do problema.
- O veículo deverá após a descarga, retornar imediatamente ao roteiro dando continuidade ao serviço de coleta, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para a garagem da contratada.
- O veículo não poderá permanecer estacionado nas vias públicas quando não estiverem em operação.
- A empresa deverá fornecer o treinamento necessário à equipe, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular, oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material.

- O SAMAE de Rio Negrinho, a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de equipamentos para coleta de resíduos depositados em caçambas estacionárias constantes neste Edital, desde que em comum acordo com a Contratada mediante termo aditivo.

- A Contratada deverá manter a disposição do município o seguinte equipamento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CAMINHÃO COM POLIGUINDASTE (VEÍCULO OPERACIONAL), com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 17 (dezessete) toneladas, equipado com Poliguindaste hidráulico, em perfeitas condições de uso, segurança e operação, devidamente licenciado, com ano de fabricação não inferior a 2021. O veículo deverá possuir carroceria compatível com o manuseio de caçambas estacionárias de no mínimo 4 m ³ , garantindo segurança e eficiência na carga, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos.	1,00

- A Coleta com Caçambas será composta por 2 (dois) colaboradores, sendo 1(um) coletor e 1 (um) motorista.

Funcionário	Coleta com caçambas estacionárias
Coletor	1
Motorista	1
Total:	2

5.5 FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 M³ (QUATRO METROS CÚBICOS)

- O município de Rio Negrinho possui uma área rural bastante extensa, situação essa que dificulta a coleta frequente nestas regiões, tendo em vista o elevado custo com combustível e a necessidade de mais equipes para a realização da coleta, aumentando consideravelmente o custo global do serviço. Como alternativa a esta realidade, adotou-se o uso de caçambas estacionárias, alocadas em pontos estratégicos da área rural. Além disso, as mesmas caçambas podem ser utilizadas em ocasiões especiais como em eventos municipais, facilitando o manejo e coleta dos resíduos.

- As caçambas devem ser dispostas em locais a não interferir o fluxo do trânsito local, sem oferecer riscos a pedestres e motoristas.

- As caçambas devem estar em local de fácil acesso para a disposição dos resíduos.

- A contratada deverá colocar a disposição do município, no mínimo 20 (vinte) caçambas.

- As caçambas deverão apresentar as seguintes características:

- Não permitir derramamento do lixo ou do chorume na via pública.
- Ter capacidade volumétrica de no mínimo 4.000 litros.
- O SAMAE não se responsabiliza pelos equipamentos (caçambas), devendo ficar a cargo da Contratada a guarda dos mesmos, visando evitar vandalismos ou furtos.
- A Contratada deverá disponibilizar caçambas suficientes para atender a necessidade a fim de evitar o acúmulo de material no local.
- É de responsabilidade da contratada a higienização, limpeza e manutenção das caçambas.
- As caçambas deverão ser devidamente identificadas.

- A Contratada deverá disponibilizar caçambas estacionárias com capacidade útil de no mínimo 4 m³ em diversos pontos do município de acordo com tabela a seguir.

TABELA COM PONTOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	
Locais Disposição Caçambas	Frequência Coleta
Cemitério Parque da Colina	2 x no mês (Feriados de Finados, Páscoa, Natal aumenta para 4 coletas mês)
Rio da Veada	2 x no mês

Bairro São Pedro	4 x no mês
Estância	4 x no mês
Boa Vista	2 x no mês
Santa Luzia	4 x no mês
Secretária de Obras	Solicitação
Rio do Salto	3 x no mês
Pavilhão dos Imigrantes	Solicitação
Praça de Alimentação	Solicitação
Localidade Butiá	4 x no mês
Butiá Alto do Rio Preto	4 x no mês
Salto (Arlequim)	4 x no mês
Campo lençol	4 x no mês
Rio Feio	4 x no mês
Aterro Sanitário Municipal (acesso)	4 x no mês

Obs. A empresa deverá dispor ainda de 5 (cinco) caçambas “reserva” para o caso de troca ou eventuais necessidades do município em outras localidades. Total de caçambas: 20 (vinte).

5.6 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA LOCAL

- A contratada deverá **MANTER** uma estrutura administrativa local, na área urbana do município, para atendimento ao público e guarda dos veículos.
- Além de atender ao público, esta estrutura deverá atender também as necessidades da estrutura operacional da Contratada.
- Sua estrutura deve conter no mínimo: móveis adequados, materiais de escritórios, computadores com acesso à internet banda larga, telefone comercial com atendimento ao público e telefone móvel para contatos de emergência ou reclamações fora do horário comercial.
- A contratada deve dispor de um encarregado em horário comercial, para a fiscalização dos serviços operacionais, devendo ter experiência e conhecimento dos serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos, além do conhecer o território municipal. Deve usar telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil garantindo a continuidade dos serviços.
- Para fins de dimensionamento operacional, estima-se que percurso mensal da picape é de 1.500 quilômetros por mês.
- A jornada de trabalho do encarregado será a mesma da coleta convencional, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas por semana.
- Na falta do motorista, este encarregado substituirá o mesmo.
- A contratada deve dispor de um Gerente Operacional que deverá administrar o Contrato e será o principal responsável pela Gestão do serviço perante a fiscalização municipal.
- A contratada deve dispor de um Auxiliar Administrativo para auxiliar nas funções do escritório e apoio a população.
- A jornada de trabalho do gerente e do auxiliar administrativo será de segunda a sexta-feira, não superior a 40 (quarenta) horas por semana.
- A Estrutura administrativa deverá contar com no mínimo:

DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE
VEÍCULO DE APOIO DO TIPO PICAPE 1.6, com ano de fabricação não inferior a 2021.	1,00

ESTRUTURA LOCAL (para administrar os serviços operacionais de forma adequada)	1,00
--	------

- A Estrutura administrativa deverá ser composta no mínimo pelos seguintes funcionários:

Funcionário	Estrutura Adm. Local
Gerente Operacional	1
Encarregado	1
Auxiliar Administrativo	1
Total:	3

6. MONITORAMENTO DO ROTEIRO VIA SATÉLITE

6.1 Até 30 (trinta) dias após receber Ordem de Serviços, a contratada deverá equipar sua frota com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio tecnologia celular móvel ou outro disponível, além de manterem seu escritório equipamento com cartografia do Município. O sistema deve indicar em tempo real ou com variação máxima de minutos o posicionamento dos caminhões de coleta.

6.2 A contratada até 30 dias após instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo sistema.

6.3 O Município fará uso do mesmo para fiscalizar os serviços da contratada e conhecer a localização dos caminhões de coleta e o tempo usado para cada roteiro.

6.4 A contratada usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas de cada roteiro receberam os serviços de coleta.

6.5 Os caminhões deverão ainda portar algum tipo de comunicação com abas e que poderão ser um teclado, rádio, celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, atolamentos, acidentes e informações diversas. Também devem usar o mesmo meio de comunicação para orientar os veículos em caso de reclamações de falta de coleta durante o cumprimento dos roteiros.

6.6 O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reserva.

6.7 Mensalmente a contratada deverá apresentar um relatório a respeito do monitoramento dos roteiros via satélite.

7. GERAÇÃO DE RESÍDUOS E PROJEÇÃO POPULACIONAL

7.1 As Quantidades mensais de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade de Rio Negrinho nos últimos dois anos foram:

MÊS (2024)	MEDIÇÃO (em ton)	MÊS (2025)	MEDIÇÃO (em ton)
Janeiro	626,27	Janeiro	699,86
Fevereiro	568,03	Fevereiro	606,79
Março	599,25	Março	596,89
Abril	569,57	Abril	642,75
Maiο	608,47	Maiο	679,6
Junho	574,31	Junho	654,98
Julho	588,6	Julho	700,04
Agosto	573,78	Agosto	652,32
Setembro	580,07	Setembro	663,55
Outubro	651,09	Outubro	679,9

Novembro	608,46	Novembro	678,35
Dezembro	662,84	Dezembro	716,90
TOTAL	7210,74	TOTAL	7971,93
MÉDIA MENSAL	600,895	MÉDIA MENSAL	664,3275

a) Considerando as medições realizadas nos últimos dois anos, a média mensal de geração de resíduos sólidos urbanos no Município de Rio Negrinho foi de 600,895 toneladas em 2024 e de 664,3275 toneladas em 2025, representando um aumento de aproximadamente 10,55% na geração mensal de resíduos.

b) Para fins desta contratação, a projeção da quantidade média mensal de resíduos sólidos urbanos a ser coletada nos próximos anos **foi definida em 670 toneladas**, considerando:

- a tendência de aumento anual verificada entre 2024 e 2025;
- arredondamento técnico para facilitar planejamento, cálculo de frota, equipes e logística.

c) A Contratada deverá organizar a coleta, transporte e destinação final de forma a atender integralmente esta projeção, garantindo cobertura completa dos roteiros, continuidade do serviço e adequada gestão de eventuais picos na geração de resíduos.

d) Sobre os resíduos recicláveis, estima-se com base em estudos nacionais e experiência municipal, que os resíduos recicláveis representem aproximadamente 10% do total de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Rio Negrinho.

e) Considerando a projeção de 670 toneladas/mês de resíduos totais, a coleta seletiva deverá atender uma quantidade estimada de 66 toneladas/mês, devendo a Contratada organizar a logística de coleta, transporte nos termos definidos no projeto de execução para atender integralmente esta estimativa.

8. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

8.1 Em resumo, o seguinte número de funcionários deve ser considerado na prestação do serviço:

Funcionário	Coleta Convencional	Coleta Seletiva	Coleta com Caçambas	Administração Local	Total
Coletor	9	2	1		12
Motorista	3	1	1		5
Encarregado				1	1
Gerente Operacional				1	1
Auxiliar administrativo				1	1
Total:	12	3	2	3	20

9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.1 Em resumo, o seguinte número de veículos, máquinas e equipamentos, deve ser considerado para a prestação do serviço:

Serviço	Nº de Veículos	Tipo
Coleta Convencional (domiciliar)	2	Caminhão compactador
Coleta Seletiva (reciclável)	2	Caminhão baú
Coleta com caçamba estacionária	1	Caminhão poli guindaste
Estrutura Administrativa local	1	Utilitário tipo picape
Total	6	

Obs. Há ainda a necessidade de no mínimo 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade de no mínimo 4 m³ (quatro metros cúbicos) e 10 (dez) contêineres plásticos (sob demanda) com capacidade de no mínimo 1.000 l (mil litros) para a coleta em diferentes locais do Município.

10. OBRIGAÇÕES

10.1 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- Realizar os serviços de acordo com as especificações do edital e seus anexos.
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais.
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho (SC) ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- Manter, durante todo o fornecimento, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Arcar com os prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.
- Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- A CONTRATADA se obriga ainda a:
 - **Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do responsável pela execução do contrato, junto ao CREA/SC em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser renovada sempre que houver substituição do profissional, durante o prazo de vigência contratual.**
 - Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução dos serviços licitados dispostos no objeto do presente, tais como combustíveis, manutenção dos equipamentos, materiais de segurança, uniformes, motoristas e ajudantes, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento, marketing, merchandising e publicações de qualquer natureza referente ao serviço contratado, atendendo a legislação vigente.
 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nas características técnicas dos serviços, bem como no plano de trabalho ou roteiro de coleta, que poderá ou não aprová-las, através de seu órgão fiscalizador e previamente publicá-las ou informá-las ao público usuário.
 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

10.2 OBRIGAÇÕES DO SAMAE

- Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor nomeado para acompanhar o contrato oriundo deste certame.
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR O EXIGIDO A SEGUIR:

11.1.1 Habilitação Jurídica:

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
 - V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e atender as comprovações previstas no artigo 15 da lei 14133/21.
- 11.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP) e do Patrimônio Líquido (PL); bem como as devidas Notas Explicativas. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado do Exercício, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

a.1. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro presumido, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

a.2. A proponente deverá comprovar a sua capacidade financeira mediante a apresentação de balanço financeiro, em que relacione no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo permitido para este edital, de patrimônio líquido; e ainda a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICES	
LIQUIDEZ CORRENTE	$(AC / PC) = \text{índice mínimo: } 1,00$
LIQUIDEZ GERAL	$(AC + ARLP) / (PC + PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	$(PC + PELP) / PL = \text{índice máximo: } 1,00$

a.3. É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.4. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, com a NBC T 2, mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal; devendo inclusive atender ao quesito “I” desta cláusula.

a.5. O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Os mesmos deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal.

a.7. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro real, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

a.8. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

11.1.4 Qualificação Técnica:

I – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares de quantidade mínima de 330 toneladas por mês, durante período de no mínimo 12 (doze) meses.
- b) coleta de resíduos sólidos recicláveis na quantidade mínima de 33 toneladas por mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.
- c) coleta de resíduos sólidos domiciliares com utilização de caminhão poliguindaste de no mínimo de 10 caçambas por mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

- A exigência encontra amparo na Lei 14.133, de 2021, especificamente no artigo 67, §1º, que cita que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

II – Comprovação de possuir profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes àqueles objetos da presente licitação, devendo ser comprovada a execução dos serviços de maior relevância, conforme exigências anteriores.

III - Comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos profissionais por ela indicados, na entidade profissional competentes válidos e atualizados.

IV – Comprovação de vínculo dos profissionais mediante apresentação de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos:

- Cópia de carteira de trabalho constando as respectivas anotações de contrato de trabalho e da admissão dos responsáveis técnicos até a data da abertura do presente edital;
- Cópia do contrato social ou da assembleia, quando o mesmo for sócio ou diretor;
- Ficha de registro de empregado;
- Contrato de Prestação de serviço entre o responsável técnico pela execução do serviço e a empresa proponente, acompanhado de declaração informando que fará parte do quadro técnico

na condução dos serviços executados no Município de Rio Negrinho, caso a empresa licitante seja vencedora do presente processo licitatório.

V - Considerando trata-se de serviço contínuo, a licitante deverá demonstrar execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos, nos termos do art. 67, § 5º da Lei n. 14.133/2021. A comprovação deverá ser atendida mediante a apresentação de uma ou mais CERTIDÕES DE ACERVO OPERACIONAL – CAO emitidas pelo Conselho competente em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares. A exigência da CAO, atende estritamente a Resolução 1.137 de 31 de março de 2.023, emitida pelo CONFEA.

VI - Apresentação Licença Ambiental de Operação (ou Declaração de Atividade não Constante), emitida conforme Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) n° 250/2024.

VII - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

VIII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo responsável técnico da licitante.

12. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 Os serviços serão executados em todo o território do Município de Rio Negrinho/SC, abrangendo a zona urbana e rural, conforme as necessidades identificadas e as ordens de serviço emitidas pelo órgão competente.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado até o dia 10 (dez), do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestados pelo responsável pelo controle do recebimento. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

13.2 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.3 A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora do Contrato suspenda quaisquer fornecimentos.

13.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na Ordem de Compra/Serviço será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

13.5 **As Notas Fiscais deverão ser emitidas para:**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE,

CNPJ: 85.908.309/0001-37,

Endereço: Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, CENTRO,

RIO NEGRINHO/SC, CEP: 89.295-000.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1 O custo apresentado caracterizando o preço mensal, para a execução do objeto será fixo e irajustável, pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores deverão ser corrigidos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da dotação: 647/2026.14.01.17.122.14.2.495.3.3.90 - Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o SAMAE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 16.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 16.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

16.1.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 16.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.4 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 16.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

16.2.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

16.2.2 Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

16.2.3 Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

16.2.4 Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

16.2.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.2.5.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.2.5.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

16.2.5.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

16.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAE.

16.5 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

16.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

16.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.10 Do direito de defesa.

16.10.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.1333/2021 (item 16.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10.2 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.1333/2021 (item 16.1, “d”) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.10.6 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

16.10.7 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

16.11 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.12 Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

Rio Negrinho/SC, 07 de maio de 2026.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:

- a) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município.
- b) Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros (sob demanda).
- c) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até os locais indicados pelo SAMAE.
- d) Disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m³ cada.
- e) Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- f) Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade essencial do Município de Rio Negrinho em assegurar a coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos e a gestão completa da operação, garantindo a saúde pública, a higiene urbana, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

2.2 A prestação contínua e eficiente desses serviços é fundamental para evitar riscos sanitários, como a proliferação de vetores de doenças (ratos, mosquitos e insetos), a contaminação do solo e dos cursos d'água, a emissão de odores e a degradação do espaço urbano. Além disso, a gestão adequada dos resíduos contribui para o cumprimento da legislação ambiental, evitando passivos ambientais e sanções legais, e promove a sustentabilidade ao incentivar a reciclagem e o correto manejo de resíduos.

2.3 A opção por consolidar os serviços em lote único fundamenta-se em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

- a) Economia de escala: A execução integrada dos serviços permite otimizar recursos humanos, equipamentos, frota e logística, reduzindo custos operacionais que seriam inevitáveis caso os serviços fossem fragmentados em múltiplos contratos.
- b) Serviços complementares: A coleta convencional, a coleta seletiva, a coleta mecanizada, a gestão de contêineres e caçambas, são atividades interdependentes. A segregação em contratos distintos poderia comprometer a sinergia operacional e reduzir a eficiência global da prestação do serviço.
- c) Evitar replicação de estrutura: Caso os serviços fossem contratados separadamente, haveria necessidade de replicar equipes administrativas, veículos, equipamentos e sistemas de monitoramento, elevando significativamente os custos globais do serviço.
- d) Evitar transferência de responsabilidade: A concentração em um único contrato garante que a Contratada seja integralmente responsável pela execução dos serviços, evitando lacunas de responsabilidade que poderiam surgir com múltiplos contratos e diferentes prestadores.
- e) Facilidade de gerenciamento e fiscalização: A centralização permite à Administração Municipal acompanhar de forma mais eficiente os roteiros, indicadores de desempenho, relatórios mensais e cumprimento de metas, facilitando a fiscalização e o alcance dos resultados esperados.

f) Continuidade dos serviços: Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos são essenciais à manutenção da saúde pública e da higiene urbana, sendo indispensável que sejam executados de forma contínua, evitando riscos à população e impactos ambientais decorrentes de interrupções.

g) Padronização e qualidade: Ao concentrar os serviços em uma única Contratada, garante-se padronização nos procedimentos, uniformização da frota e das equipes, padronização de equipamentos, treinamento adequado dos colaboradores e manutenção de protocolos de segurança e operação, assegurando que os serviços sejam executados dentro dos padrões legais e de qualidade exigidos.

2.4 Dessa forma, a contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços essenciais, saúde ambiental e segurança operacional, proporcionando o melhor resultado para o Município e para a população, garantindo a execução plena e integrada do objeto definido neste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste edital entende-se como:

COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro preestabelecido através de guarnição composta de motorista e garis (coletores).

TRANSPORTE: Prestação de serviços de transporte dos resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final, no caso dos resíduos convencionais e no caso dos materiais recicláveis, o transporte do roteiro até a central indicada pelo Município.

DESCARGA: Descarregamento ou basculamento do material recolhido, até o local devidamente licenciado no caso do Aterro Sanitário e no local devidamente definido pelo SAMAE no caso dos materiais recicláveis.

ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta preestabelecidos pela Administração a serem percorridos pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida.

MONITORAMENTO DE ROTEIRO VIA SATÉLITE: Sistema informatizado composto de base contendo os mapas de coleta dos roteiros fornecidos, com comunicação por satélite ou GPRS com os veículos de coleta, capaz de verificação do posicionamento dos veículos, trajetos percorridos com possibilidade de comunicação entre a Administração e os veículos da empresa responsável pelos serviços e capaz de fornecer aos usuários dos serviços a garantia de horário dos recolhimentos, dentro dos períodos informados.

RESÍDUOS CONVENCIONAIS: Os resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércios e pelos órgãos públicos.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS: Os resíduos possíveis de reaproveitamento, constituídos de embalagens de papel, plásticos, vidro, metais diversos e outros secos, separados diretamente pelos geradores.

ATERRO SANITÁRIO: Local indicado pelo Município, para a disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos de origem domiciliar, bem como do rejeito oriundo da Coleta Seletiva, devidamente licenciado pelo órgão Estadual.

Local: Aterro Sanitário Municipal, localizado as Margens da Rodovia SC-112, Localidade Queimados, no município de Rio Negrinho/SC.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local indicado pelo Município, para receber os resíduos provenientes da Coleta de materiais recicláveis (Coleta Seletiva).

Local: Aterro Sanitário da Hera Sul Tratamento de Resíduos, localizado na Estrada Geral Colônia Miranda, km 3,1 no município de Rio Negrinho/SC.

Local: Outro devidamente licenciado e previamente informado pela administração.

ÇAÇAMBA ESTACIONÁRIA: Recipiente metálico com capacidade de no mínimo 4m³, para fins de auxílio da coleta municipal de resíduos sólidos urbanos.

CONTÊINER: Recipiente plástico com capacidade de no mínimo 1.000 litros, para depósito temporário do resíduo em locais de grande fluxo de pessoas (sob demanda).

MUNICÍPIO: Unidade autônoma, denominada de Rio Negrinho, localizada nos quadrantes (-26,25°/- 49,51°), com população estimada (fonte IBGE²) em 2025 de 40.132 habitantes.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A, COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

- São os serviços de recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, em lixeiras, ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outros recipientes aprovados pela Administração. Os resíduos serão recolhidos e depositados na concha traseira dos veículos coletores até o limite de compactação destes, ocasião em que serão transportados até o Aterro Sanitário.

- A coleta dos resíduos sólidos com características domiciliares, poderá ser realizada em período diurno (matutino e vespertino) e no período noturno sendo: Diurno: das 5:00h às 13:20h e das 7:00h às 15:20h; e Noturno: das 18:00h às 02:00h.

- A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ocorrer mediante a disponibilização mínima de 03 (três) equipes operacionais, sendo: 02 (duas) equipes no período diurno, compreendendo os turnos matutino e vespertino; 01 (uma) equipe no período noturno, especialmente para atendimento da área central do Município, conforme definido no mapa de roteiros anexo ao Edital.

- Podendo ser acordado outros horários e/ou outras rotas, entre a municipalidade e a empresa contratada, desde que amplamente divulgado junto a comunidade e que mantenha no mínimo as frequências pré estabelecidas no mapa de roteiro anexo ao Edital.

- No bairro Centro a coleta deverá ser realizada no período noturno.

- Para fins de dimensionamento operacional, estima-se percurso total mensal de 6.576 quilômetros por mês.

- Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo das vias, excetuando-se madeira, móveis, galhos, restos de construção, resíduos industriais ou patológicos e animais mortos.

- A coleta dos resíduos será realizada de **segunda a sábado** nas áreas urbanas do Município, assim como nas demais comunidades rurais estabelecidas em roteiro constante neste edital. A jornada de trabalho não será superior às 44 horas semanais. Será admitida a interrupção da coleta somente nos dias de feriado nacional.

- A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinares ou pararem em locais não permitidos.

- A guarnição será formada por 3 (três) coletores e 1 (um) motorista, devendo ser orientada para não adentrarem no interior dos terrenos, residências, comércios ou estabelecimentos.

- Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos como má conservação, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, por invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda quando a passagem dos caminhões causar perigo à população, a contratada deverá realizar a coleta no sistema de bandeiramento (coletor entra nas ruas e faz a coleta levando o lixo até o caminhão, ou ponto da rua mais próximo onde o caminhão passará). Sendo inviável desta forma, deverá suspender a coleta e comunicar a Administração de imediato para que sejam tomadas as devidas providências.

- A contratada deverá oferecer treinamento constante a sua guarnição de forma que ao transitar os veículos estejam sempre sinalizados com o de alerta através de luzes de led's na cor branca com pisca intermitente, pisca alerta, luzes acessas ou qualquer outro meio que sinalize aos pedestres e aos motoristas a realização dos serviços de coleta.

2 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/rio-negrinho.html>

- A contratada deverá orientar a sua guarnição que se necessário transitar em marcha ré, os garis deverão orientar o motorista na parte traseira. Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.
- Os garis (coletores) deverão portar uniforme com faixas refletivas para o período noturno, dias chuvosos ou com neblina/cerração. Devem ainda receber os EPI's como calçado antiderrapante e luvas especiais, além de vestimentas para frio no inverno, bonés, capas de chuva e ainda deverão manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.
- Durante os trabalhos, caso haja algum derramamento de lixo na via, a guarnição deverá recolher, devendo o caminhão portar pás, vassouras ou ainda outro equipamento para este fim.
- No aterro, após a pesagem, os caminhões devem depositar a carga de resíduos diretamente na célula seguindo orientação do responsável pelo local, principalmente em dias chuvosos, bem como deverá seguir as normas do local e placas presentes no aterro sanitário.
- É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço, principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores e aprendizes.
- A empresa deverá fornecer o treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular, oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material.
- A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO , PPRA e LTCAT e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.
- O sistema de Bandeiramento poderá ser utilizado desde que os resíduos amontoados não ultrapassem 30 (trinta) minutos entre o depósito e o recolhimento pelo caminhão.
- A coleta na área rural do Município será executada uma vez por semana ou conforme mapa constante neste Edital.
- Como itens de segurança adicionais, os veículos de coleta deverão portar equipamento rastreador e câmeras de gravação e auxílio em manobras, além de e telefone móvel para comunicação entre a equipe e a estrutura administrativa da empresa.
- Ao completar a carga, os veículos de coleta devem transportar os resíduos para o aterro sanitário municipal.
- No aterro deverão pesar os resíduos na balança fornecendo ao operador os dados da equipe e armazenar o ticket emitido para posterior encaminhamento junto ao relatório mensal. Quando a balança do aterro apresentar falhas ou problemas, a contratada deverá comunicar a Administração e descrever no Relatório de Atividades Mensal para autorizar a pesagem manual ou por amostragem.
- Os veículos coletores deverão sempre esvaziar no aterro sanitário o tanque de armazenamento de chorume de forma que ao retornar ao roteiro os mesmos estejam vazios para não contaminar as vias públicas.
- Até o aterro, e no interior do aterro, a guarnição poderá acompanhar o transporte dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos coletores no compartimento traseiro durante este percurso.
- Os veículos deverão após a descarga, retornar imediatamente ao roteiro dando continuidade ao serviço de coleta, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para a garagem da contratada.
- Os veículos não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.
- A contratada em qualquer eventualidade no fornecimento dos seus serviços, deverá informar a Administração imediatamente, para que a mesma esteja ciente da situação e da solução a ser aplicada.

4.1.1 A Contratada deverá manter a disposição do município os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2,00

URBANOS (VEÍCULO OPERACIONAL), com capacidade volumétrica mínima de 15 m ³ , instalado sobre chassi com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 17 toneladas, em perfeitas condições de uso e operação, devidamente licenciado, com ano de fabricação não inferior a 2021.	
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (VEÍCULO RESERVA), com as mesmas características técnicas exigidas para o veículo operacional, destinado à substituição imediata em caso de manutenção preventiva ou corretiva, sem prejuízo à continuidade dos serviços.	1,00

- Será admitida, exclusivamente para o veículo reserva, a utilização de caminhão coletor compactador com idade máxima de até 10 (dez) anos, contados da data de fabricação, desde que esteja em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, devidamente licenciado e com manutenção preventiva e corretiva devidamente comprovada, mantendo as mesmas características técnicas mínimas exigidas para o veículo operacional.
- A Coleta convencional será composta por 12 (doze) colaboradores, sendo 9 (nove) coletores e 3 (três) motoristas.

Funcionário	Coleta Domiciliar
Coletor	9
Motorista	3
Total	12

4.2 COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES (SOB DEMANDA)

- A coleta mecanizada refere-se ao sistema de acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos orgânicos em contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), dotados de tampa articulada, quatro rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com sistema de travamento, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros cada.
- Os contêineres terão como finalidade a disposição temporária de resíduos sólidos urbanos orgânicos gerados em locais estratégicos do Município, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas, visando melhorar as condições de acondicionamento, higiene urbana e eficiência da coleta.
- A Contratada deverá disponibilizar o quantitativo de até 10 (dez) contêineres, em perfeitas condições de uso, resistência estrutural e estanqueidade, devidamente identificados (sob demanda).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CONTÊINERES de polietileno de alta densidade (PEAD), dotados de tampa articulada, quatro rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com sistema de travamento, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros cada	10,00

- Todos os contêineres deverão estar adesivados e identificados de forma visível, contendo:
 - Nome da empresa contratada;
 - Identificação do tipo de resíduo a ser disposto: "RESÍDUO ORGÂNICO";
 - Telefone para contato, quando exigido pela Administração.
- A distribuição dos contêineres será realizada conforme planejamento e orientação da Administração Municipal, podendo haver remanejamento sempre que necessário para melhor atendimento do interesse público.
- A coleta dos contêineres mecanizados seguirá o roteiro regular da coleta convencional correspondente ao setor onde estiverem instalados, respeitando a frequência estabelecida no mapa de roteiros anexo ao Edital.
- O caminhão coletor compactador utilizado na coleta mecanizada deverá possuir sistema hidráulico compatível com dispositivo de basculamento automático de contêineres de 1.000 litros, garantindo o esvaziamento mecanizado, seguro e eficiente, sem contato manual com os resíduos.

- A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, incluindo substituição de rodas, tampas, eixos, estruturas danificadas ou qualquer componente que comprometa sua funcionalidade.
 - A Contratada deverá realizar a higienização periódica dos contêineres, sempre que necessário ou quando determinado pela fiscalização ou administração, de forma a evitar odores, proliferação de vetores e riscos à saúde pública.
 - A empresa deverá manter uma reserva técnica mínima de 20% (vinte por cento) do total de contêineres instalados, destinada à substituição temporária durante procedimentos de manutenção, higienização ou em caso de avarias, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à população.
 - Os contêineres deverão permanecer sempre em adequadas condições de conservação, vedação e limpeza, sendo vedada a utilização de unidades quebradas, sem tampa ou que permitam vazamento de resíduos ou chorume.
 - A Contratada será responsável por danos causados ao patrimônio público ou privado decorrentes da instalação, operação ou manutenção inadequada dos contêineres.
- 4.3 COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS, DA ÁREA URBANA E RURAL, ATÉ O LOCAL DE TRIAGEM**
- A coleta destes resíduos deverá ser realizada no sistema porta a porta, ou seja, diretamente nos geradores cumprindo o mapa com o roteiro pré estabelecido no Edital.
 - A coleta seletiva será realizada em toda a área urbana e área rural de acordo com o mapa e roteiro pré estabelecido no Edital.
 - O serviço de coleta seletiva deverá ser realizado com a disponibilização de 01 (uma) equipe. Composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores (garis) treinados para este fim e que orientarão a população com o correto acondicionamento dos resíduos recicláveis.
 - A coleta seletiva, deverá obrigatoriamente, ocorrer em horários diferenciados da coleta convencional, sendo de responsabilidade da contratada, a orientação da população quanto ao acondicionamento e horários estabelecidos.
 - Para fins de dimensionamento operacional, estima-se percurso total mensal de 3.028 quilômetros por mês.
 - A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira não superior a 40 (quarenta) horas por semana.
 - O Caminhão deverá ser diferenciado, devendo ser equipado com baú, identificado para coleta seletiva através de pintura ou adesivagem educativa/instrutiva e que não permita vazamentos de resíduos ao longo das vias.
 - Os resíduos coletados serão transportados pela contratada até o local indicado pelo SAMAE, no município de Rio Negrinho/SC.
 - Não será permitido que os resíduos recolhidos como recicláveis sejam encaminhados para tecnologia de destinação final sendo aterro, salvo aqueles realmente identificados como inservíveis para reciclagem e aqueles resíduos orgânicos coletados que estejam misturados nos sacos e sacolas de lixo.
 - A contratada deverá manter um controle dos resíduos coletados classificados por grupos de forma a permitir ao Município conhecer quais resíduos são produzidos e qual o volume coletado. Essas informações deverão ser descritas no Relatório de Atividades Mensal.
 - A coleta seletiva deverá ser realizada no período diurno.
 - A Contratada deverá manter a disposição do município os seguintes equipamentos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CAMINHÃO TIPO BAÚ PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (VEÍCULO OPERACIONAL), com capacidade volumétrica mínima de 30 m ³ , instalado sobre chassi com Peso Bruto Total (PBT) compatível com capacidade mínima de carga de 10 (dez) toneladas, carroceria tipo baú fechada, em perfeitas condições de uso e operação, devidamente licenciado, com ano de fabricação não inferior a 2021.	1,00

- A Coleta seletiva será composta por 3 (três) colaboradores, sendo 2 (dois) coletores e 1 (um) motorista.

Funcionário	Coleta Seletiva
Coletor	2
Motorista	1
Total:	3

4.4 COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DISPOSTOS EM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

- A coleta dos resíduos não inertes (Classe II-A), será realizada na área urbana e rural de acordo com a frequência indicada pelo Município.
- A coleta dos resíduos convencionais será realizada de segunda a sábado nas áreas urbanas do Município, assim como nas demais comunidades rurais estabelecidas em roteiro constante neste edital. Será admitida a interrupção da coleta somente nos dias de feriado nacional.
- A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinares ou pararem em locais não permitidos.
- A guarnição será formada por um 1 (um) motorista e 1 (um) coletor, e deve ser orientada para não interferirem na ida e vinda das pessoas, não adentrarem no interior dos terrenos, residências, comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados nas caçambas estacionárias, devidamente posicionadas nos locais pré estabelecidos.
- Para fins de dimensionamento operacional, estima-se percurso total mensal de 2.370 quilômetros por mês.
- A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira não superior a 44 (quarenta e quatro) horas por semana.
- Quando o caminhão não puder adentrar nas ruas por motivos diversos como má conservação, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, por invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda quando a passagem do caminhão causar perigo à população, a contratada deverá suspender a coleta e comunicar a Administração de imediato para que sejam tomadas as providências.
- A contratada deverá orientar a sua guarnição que se necessário transitar em marcha ré, o gari deverá orientar o motorista na parte traseira.
- Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.
- Como itens de segurança adicionais, o veículo de coleta deverá portar equipamento rastreador e câmeras de gravação e auxílio em manobras, além de e telefone móvel para comunicação entre a equipe e a estrutura administrativa da empresa.
- Ao completar a carga, o veículo de coleta deve transportar os resíduos com a caçamba estacionária, para o aterro sanitário municipal.
- No aterro deverão pesar os resíduos na balança fornecendo ao operador os dados da equipe e armazenar o ticket emitido para posterior encaminhamento junto ao relatório mensal. Quando a balança do aterro apresentar falhas ou problemas, a contratada deverá comunicar a Administração e descrever no Relatório de Atividades Mensal para autorizar a pesagem manual ou por amostragem até a solução do problema.
- O veículo deverá após a descarga, retornar imediatamente ao roteiro dando continuidade ao serviço de coleta, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para a garagem da contratada.
- O veículo não poderá permanecer estacionado nas vias públicas quando não estiverem em operação.
- A empresa deverá fornecer o treinamento necessário à equipe, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular, oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material.

- O SAMAE de Rio Negrinho, a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de equipamentos para coleta de resíduos depositados em caçambas estacionárias constantes neste Edital, desde que em comum acordo com a Contratada mediante termo aditivo.

- A Contratada deverá manter a disposição do município o seguinte equipamento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CAMINHÃO COM POLIGUINDASTE (VEÍCULO OPERACIONAL), com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 17 (dezesete) toneladas, equipado com Poliguindaste hidráulico, em perfeitas condições de uso, segurança e operação, devidamente licenciado, com ano de fabricação não inferior a 2021. O veículo deverá possuir carroceria compatível com o manuseio de caçambas estacionárias de no mínimo 4 m ³ , garantindo segurança e eficiência na carga, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos.	1,00

- A Coleta com Caçambas será composta por 2 (dois) colaboradores, sendo 1(um) coletor e 1 (um) motorista.

Funcionário	Coleta com caçambas estacionárias
Coletor	1
Motorista	1
Total:	2

4.5 FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 M³ (QUATRO METROS CÚBICOS)

- O município de Rio Negrinho possui uma área rural bastante extensa, situação essa que dificulta a coleta frequente nestas regiões, tendo em vista o elevado custo com combustível e a necessidade de mais equipes para a realização da coleta, aumentando consideravelmente o custo global do serviço. Como alternativa a esta realidade, adotou-se o uso de caçambas estacionárias, alocadas em pontos estratégicos da área rural. Além disso, as mesmas caçambas podem ser utilizadas em ocasiões especiais como em eventos municipais, facilitando o manejo e coleta dos resíduos.

- As caçambas devem ser dispostas em locais a não interferir o fluxo do trânsito local, sem oferecer riscos a pedestres e motoristas.

- As caçambas devem estar em local de fácil acesso para a disposição dos resíduos.

- A contratada deverá colocar a disposição do município, no mínimo 20 (vinte) caçambas.

- As caçambas deverão apresentar as seguintes características:

- Não permitir derramamento do lixo ou do chorume na via pública.
- Ter capacidade volumétrica de no mínimo 4.000 litros.
- O SAMAE não se responsabiliza pelos equipamentos (caçambas), devendo ficar a cargo da Contratada a guarda dos mesmos, visando evitar vandalismos ou furtos.
- A Contratada deverá disponibilizar caçambas suficientes para atender a necessidade a fim de evitar o acúmulo de material no local.
- É de responsabilidade da contratada a higienização, limpeza e manutenção das caçambas.
- As caçambas deverão ser devidamente identificadas.

- A Contratada deverá disponibilizar caçambas estacionárias com capacidade útil de no mínimo 4 m³ em diversos pontos do município de acordo com tabela a seguir.

TABELA COM PONTOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	
Locais Disposição Caçambas	Frequência Coleta
Cemitério Parque da Colina	2 x no mês (Feriados de Finados, Páscoa, Natal aumenta para 4 coletas mês)
Rio da Veada	2 x no mês

Bairro São Pedro	4 x no mês
Estância	4 x no mês
Boa Vista	2 x no mês
Santa Luzia	4 x no mês
Secretária de Obras	Solicitação
Rio do Salto	3 x no mês
Pavilhão dos Imigrantes	Solicitação
Praça de Alimentação	Solicitação
Localidade Butiá	4 x no mês
Butiá Alto do Rio Preto	4 x no mês
Salto (Arlequim)	4 x no mês
Campo lençol	4 x no mês
Rio Feio	4 x no mês
Aterro Sanitário Municipal (acesso)	4 x no mês

Obs. A empresa deverá dispor ainda de 5 (cinco) caçambas “reserva” para o caso de troca ou eventuais necessidades do município em outras localidades. Total de caçambas: 20 (vinte).

4.6 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA LOCAL

- A contratada deverá MANTER uma estrutura administrativa local, na área urbana do município, para atendimento ao público e guarda dos veículos.
- Além de atender ao público, esta estrutura deverá atender também as necessidades da estrutura operacional da Contratada.
- Sua estrutura deve conter no mínimo: móveis adequados, materiais de escritórios, computadores com acesso à internet banda larga, telefone comercial com atendimento ao público e telefone móvel para contatos de emergência ou reclamações fora do horário comercial.
- A contratada deve dispor de um encarregado em horário comercial, para a fiscalização dos serviços operacionais, devendo ter experiência e conhecimento dos serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos, além do conhecer o território municipal. Deve usar telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil garantindo a continuidade dos serviços.
- Para fins de dimensionamento operacional, estima-se que percurso mensal da picape é de 1.500 quilômetros por mês.
- A jornada de trabalho do encarregado será a mesma da coleta convencional, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas por semana.
- Na falta do motorista, este encarregado substituirá o mesmo.
- A contratada deve dispor de um Gerente Operacional que deverá administrar o Contrato e será o principal responsável pela Gestão do serviço perante a fiscalização municipal.
- A contratada deve dispor de um Auxiliar Administrativo para auxiliar nas funções do escritório e apoio a população.
- A jornada de trabalho do gerente e do auxiliar administrativo será de segunda a sexta-feira, não superior a 40 (quarenta) horas por semana.
- A Estrutura administrativa deverá contar com no mínimo:

DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE
VEÍCULO DE APOIO DO TIPO PICAPE 1.6, com ano de fabricação não inferior a 2021.	1,00
ESTRUTURA LOCAL (para administrar os serviços operacionais de forma adequada)	1,00

- A Estrutura administrativa deverá ser composta no mínimo pelos seguintes funcionários:

Funcionário	Estrutura Adm. Local
Gerente Operacional	1
Encarregado	1
Auxiliar Administrativo	1
Total:	3

5. MONITORAMENTO DO ROTEIRO VIA SATÉLITE

5.1 Até 30 (trinta) dias após receber Ordem de Serviços, a contratada deverá equipar sua frota com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio tecnologia celular móvel ou outro disponível, além de manterem seu escritório equipamento com cartografia do Município. O sistema deve indicar em tempo real ou com variação máxima de minutos o posicionamento dos caminhões de coleta.

5.2 A contratada até 30 dias após instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo sistema.

5.3 O Município fará uso do mesmo para fiscalizar os serviços da contratada e conhecer a localização dos caminhões de coleta e o tempo usado para cada roteiro.

5.4 A contratada usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas de cada roteiro receberam os serviços de coleta.

5.5 Os caminhões deverão ainda portar algum tipo de comunicação com abas e que poderão ser um teclado, rádio, celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, atolamentos, acidentes e informações diversas. Também devem usar o mesmo meio de comunicação para orientar os veículos em caso de reclamações de falta de coleta durante o cumprimento dos roteiros.

5.6 O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reserva.

5.7 Mensalmente a contratada deverá apresentar um relatório a respeito do monitoramento dos roteiros via satélite.

6. GERAÇÃO DE RESÍDUOS E PROJEÇÃO POPULACIONAL

6.1 As Quantidades mensais de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade de Rio Negrinho nos últimos dois anos foram:

MÊS (2024)	MEDIÇÃO (em ton)
Janeiro	626,27
Fevereiro	568,03
Março	599,25
Abril	569,57
Maiο	608,47
Junho	574,31
Julho	588,6
Agosto	573,78

MÊS (2025)	MEDIÇÃO (em ton)
Janeiro	699,86
Fevereiro	606,79
Março	596,89
Abril	642,75
Maiο	679,6
Junho	654,98
Julho	700,04
Agosto	652,32

Setembro	580,07	Setembro	663,55
Outubro	651,09	Outubro	679,9
Novembro	608,46	Novembro	678,35
Dezembro	662,84	Dezembro	716,90
TOTAL	7210,74	TOTAL	7971,93
MÉDIA MENSAL	600,895	MÉDIA MENSAL	664,3275

a) Considerando as medições realizadas nos últimos dois anos, a média mensal de geração de resíduos sólidos urbanos no Município de Rio Negrinho foi de 600,895 toneladas em 2024 e de 664,3275 toneladas em 2025, representando um aumento de aproximadamente 10,55% na geração mensal de resíduos.

b) Para fins desta contratação, a projeção da quantidade média mensal de resíduos sólidos urbanos a ser coletada nos próximos anos **foi definida em 670 toneladas**, considerando:

- a tendência de aumento anual verificada entre 2024 e 2025;
- arredondamento técnico para facilitar planejamento, cálculo de frota, equipes e logística.

c) A Contratada deverá organizar a coleta, transporte e destinação final de forma a atender integralmente esta projeção, garantindo cobertura completa dos roteiros, continuidade do serviço e adequada gestão de eventuais picos na geração de resíduos.

d) Sobre os resíduos recicláveis, estima-se com base em estudos nacionais e experiência municipal, que os resíduos recicláveis representem aproximadamente 10% do total de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Rio Negrinho.

e) Considerando a projeção de 670 toneladas/mês de resíduos totais, a coleta seletiva deverá atender uma quantidade estimada de 66 toneladas/mês, devendo a Contratada organizar a logística de coleta, transporte nos termos definidos no projeto de execução para atender integralmente esta estimativa.

7. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

7.1 Em resumo, o seguinte número de funcionários deve ser considerado na prestação do serviço:

Funcionário	Coleta Convencional	Coleta Seletiva	Coleta com Caçambas	Administração Local	Total
Coletor	9	2	1		12
Motorista	3	1	1		5
Encarregado				1	1
Gerente Operacional				1	1
Auxiliar administrativo				1	1
Total:	12	3	2	3	20

8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

8.1 Em resumo, o seguinte número de veículos, máquinas e equipamentos, deve ser considerado para a prestação do serviço:

Serviço	Nº de Veículos	Tipo
Coleta Convencional (domiciliar)	3	Caminhão compactador
Coleta Seletiva (reciclável)	2	Caminhão baú
Coleta com caçamba estacionária	1	Caminhão poli guindaste
Estrutura Administrativa local	1	Utilitário tipo picape
Total	6	

Obs. Há ainda a necessidade de no mínimo 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade de no mínimo 4 m³ (quatro metros cúbicos) e 10 (dez) contêineres plásticos (sob demanda) com capacidade de no mínimo 1.000 l (mil litros) para a coleta em diferentes locais do Município.

9. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PARA CADA ITEM ESPECIFICADO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural do município, até o Aterro Sanitário indicado pelo município (para 670t/mês).	ton	8040
2	Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros. (sob demanda).	unidade	120
3	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (coleta seletiva), da área urbana e rural, até o local de indicado pelo município.	meses	12
4	Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias.	meses	12
5	Fornecimento de no mínimo 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade de no mínimo 4 m ³ (quatro metros cúbicos).	meses	12
6	Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.	meses	12

9.1 UNIDADE DE PRECIFICAÇÃO

9.1.1 A unidade a ser usada na precificação do serviço, para cada item, deve seguir:

Item 1: o preço deve ser especificado em: **R\$/t e R\$/ano.**

Item 2: o preço deve ser especificado em: **R\$/und e R\$/ano.**

Item 3: o preço deve levar em consideração a utilização de 1 equipe e deve ser especificado da seguinte forma: **R\$/mês e R\$/ano.**

Item 4: o preço deve ser especificado em: **R\$/mês e R\$/ano.**

Item 5: o preço deve ser especificado em: **R\$/mês e R\$/ano.**

Item 6: o preço deve ser especificado em: **R\$/mês e R\$/ano.**

Item 7: o preço deve ser especificado em: **R\$/hora e R\$/ano.**

Item	Serviço	Unidade	Preço	Unidade	Preço
1	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural do município, até o Aterro Sanitário indicado pelo município (para 670t/mês).	R\$/t		R\$/ano	
2	Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros. (sob demanda)	R\$/und		R\$/ano	
3	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (coleta seletiva), da área urbana e rural, até o local indicado pelo município.	R\$/mês		R\$/ano	
4	Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias.	R\$/mês		R\$/ano	
5	Fornecimento de no mínimo 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade de no mínimo 4 m ³ (quatro metros cúbicos).	R\$/mês		R\$/ano	
6	Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.	R\$/mês		R\$/ano	

9.2 VALOR MÁXIMO ADMITIDO

9.2.1 O valor **máximo admitido** para cada serviço será de:

Item	Serviço	Unidade	Preço	Unidade	Preço
1	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural do município, até o Aterro Sanitário indicado pelo município (para 670t/mês).	R\$/t	325,70	R\$/ano	2.618.628,00
2	Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros. (sob demanda)	R\$/und	352,55	R\$/ano	42.306,00
3	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (coleta seletiva), da área urbana e rural, até o local indicado pelo município.	R\$/mês	46.267,65	R\$/ano	555.211,80
4	Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias.	R\$/mês	40.995,00	R\$/ano	491.940,00
5	Fornecimento de no mínimo 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade de no mínimo 4 m ³ (quatro metros cúbicos).	R\$/mês	9.410,60	R\$/ano	112.927,20
6	Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.	R\$/mês	27.155,40	R\$/ano	325.864,80

9.2.2 Total máximo admitido para 12 (doze) meses: R\$ 4.146.877,80 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

10. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1 Fica vedada a participação de consórcios nesta licitação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços com padrões usuais de mercado, sendo considerado serviço comum de engenharia, sem exigência de elevado padrão técnico especializado. Ressalta-se que existe número considerável de empresas aptas a executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, tornando desnecessária a formação de consórcios.

- 1) O objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, com características padronizadas e amplamente executadas por empresas do setor de limpeza urbana, não exigindo soluções técnicas de elevada complexidade, tecnologia exclusiva ou expertise extraordinária que justifiquem a formação de consórcios;
- 2) Há histórico regional de empresas que executam integralmente serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos com porte e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, demonstrando que o mercado possui capacidade instalada suficiente para atendimento individual da demanda;
- 3) O porte econômico do contrato é compatível com a capacidade técnica e financeira de empresas que atuam isoladamente no segmento, não se verificando necessidade de somatório de capacidades para viabilizar a execução do objeto;
- 4) A execução do objeto exige padronização operacional, integração logística, uniformidade de procedimentos, centralização da gestão da frota e da equipe, bem como responsabilidade técnica unificada, fatores que poderiam ser comprometidos pela divisão de atribuições típica dos consórcios;
- 5) A contratação de consórcios poderia dificultar a definição objetiva de responsabilidades técnicas e administrativas, especialmente em serviços contínuos e essenciais, como a coleta de resíduos sólidos urbanos, nos quais eventuais falha operacional pode gerar risco imediato à saúde pública e ao meio ambiente;
- 6) A vedação, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, considerando a existência de número significativo de empresas aptas a executar integralmente o objeto, conforme prática de mercado e contratações similares realizadas na região.

7) Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se técnica e juridicamente justificada, proporcional ao objeto e alinhada ao interesse público, preservando a eficiência administrativa, a clareza na responsabilização contratual e a adequada execução dos serviços.

a) A subcontratação será permitida apenas nas seguintes hipóteses:

- serviços de lavagem e higienização de veículos e contêineres;
- serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota e equipamentos;
- serviços especializados de borracharia, funilaria e pintura;
- locação eventual de veículos ou equipamentos, quando necessário;

b) Qualquer subcontratação deverá ser previamente formalizada à Administração Municipal, que poderá solicitar documentos comprobatórios da idoneidade da subcontratada, capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista, além do cumprimento integral da legislação aplicável.

c) A subcontratação não exime a Contratada da responsabilidade integral pela execução dos serviços, qualidade, cumprimento dos prazos, segurança, observância de normas legais e regulamentares, bem como pelo desempenho de todas as atividades objeto desta contratação.

d) Eventuais falhas, inadimplementos, irregularidades ou danos decorrentes de atividades subcontratadas serão de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá diretamente perante a Administração.

e) A presente previsão visa permitir flexibilidade operacional compatível com a prática de mercado, sem prejuízo da responsabilização integral da empresa contratada pela qualidade, continuidade e conformidade técnica dos serviços.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A contratada deve dispor de um encarregado em horário comercial, para a fiscalização dos serviços operacionais, devendo ter experiência e conhecimento dos serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos, além do conhecer o território municipal. Deve usar um veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil garantindo a continuidade dos serviços.

11.2 O acompanhamento da execução do contrato será realizado por equipe técnica designada pelo SAMAE, composta por servidores e/ou profissionais com experiência em engenharia sanitária, gestão ambiental e fiscalização de serviços públicos. A equipe será responsável por:

- Conferir a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- Verificar a realização da coleta, mecanizada e convencional, bem como a operação das caçambas estacionárias e contêineres;
- Conferir o cumprimento dos horários, roteiros e frequências estabelecidos no Termo de Referência;
- Avaliar a qualidade dos serviços, segurança operacional, utilização correta de EPIs e cumprimento das normas legais.

11.3 Relatórios e Indicadores de Desempenho: A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo informações como:

- Quantidade de resíduos sólidos orgânicos;
- Cumprimento dos roteiros e frequências;
- Ocorrências e irregularidades identificadas, com medidas corretivas adotadas;
- Registro da higienização e manutenção dos contêineres e caçambas;

11.4 Ferramentas de Monitoramento: O contrato será acompanhado por sistemas de rastreamento via satélite ou GPRS instalados nos veículos da Contratada, permitindo à Administração:

- Monitorar em tempo real o deslocamento da frota;
- Conferir cumprimento dos roteiros e horários de coleta;
- Registrar tempo de execução de cada serviço;

- Receber alertas em caso de falhas, desvios ou interrupções.

11.5 Fiscalização in loco: A fiscalização incluirá visitas periódicas aos pontos de coleta, inspeção nos veículos, contêineres e caçambas, garantindo que os serviços estejam sendo prestados conforme padrões exigidos.

11.6 Canal de Comunicação: A Contratada deverá disponibilizar meios de comunicação imediata com a fiscalização, como telefone, WhatsApp corporativo ou outro sistema de atendimento eletrônico, para registro de ocorrências, dúvidas e acompanhamento de solicitações da população.

11.7 Auditorias e Medidas Corretivas: A Administração poderá realizar auditorias e inspeções extraordinárias sempre que julgar necessário. Irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela Contratada em prazo determinado, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em contrato.

11.8 Registro e Documentação: Todos os dados e registros de fiscalização, relatórios mensais, comprovantes de pesagem, manutenção, higienização, deverão ser mantidos organizados e à disposição da Administração para conferência, controle e eventual auditoria.

12. DO REAJUSTAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O custo apresentado caracterizando o preço mensal, para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores deverão ser corrigidos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

12.1.1 A vigência contratual será de 12 meses podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos nos termos do art. 107 e 108 da lei 14.133/21, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato. Portanto, os quantitativos de serviço seguirão o prazo de 12 (doze) meses, sendo renovadas a cada prorrogação da vigência contratual.

12.2 Nos casos de rescisão unilateral por interesse público, devidamente motivado, e sem que haja culpa da contratada, será assegurado aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da notificação formal, para que a contratada promova a adequada desmobilização dos serviços, garantindo a continuidade da execução durante o período.

12.3 **Nesta hipótese, a rescisão não ensejará aplicação de penalidades ou multas à contratada**, ressalvado o direito ao recebimento pelos serviços regularmente prestados até a data da extinção.

12.4 Nos casos de rescisão decorrente de inadimplemento contratual da contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive multas, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação vigente.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Critérios para Classificação:

a) Para fins de classificação das propostas, o licitante melhor classificado deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos, contendo todos os elementos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, no prazo máximo de 2 (duas) horas após sua convocação pela Comissão de Licitação. Recomenda-se a utilização da planilha de custos elaborada pelo TCE/RS, especificamente elaborada para cotar serviços de coleta de resíduos sólidos, devendo cada participante adequar o modelo as particularidades descritas no Termo de Referência.

(https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Planilha_modelo_TCE_Coleta_v_11.xlsx)

b) A planilha deverá discriminar de forma clara e individualizada:

- Veículos e frota operacional, incluindo caminhões coletores, veículos para coleta seletiva, caminhões com poliguindaste, caminhões reserva, entre outros;
- Insumos, materiais e equipamentos utilizados na coleta, transporte, higienização e manutenção de contêineres e caçambas;
- Máquinas e equipamentos de apoio à operação;

- Mão de obra direta e indireta, incluindo motoristas, coletores, supervisores, engenheiro responsável;
- Custos relativos a treinamento, uniformes, EPIs, higienização e manutenção de equipamentos;
- BDI detalhado, Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, em conformidade com a legislação vigente e convenções coletivas aplicáveis.

c) A planilha deverá demonstrar a exequibilidade de cada item que compõe o lote, demonstrando que o valor ofertado para cada serviço foi obtido mediante adequação e composição da planilha de custos. Assim a planilha deverá detalhar todos os custos conforme os itens do Termo de Referência, refletindo integralmente o projeto de execução apresentado pelo licitante para cada serviço do lote.

d) Poderá ser utilizado modelo diverso do anexo disponibilizado no Termo de Referência, desde que todos os custos sejam contabilizados e discriminados de forma completa e consistente, permitindo à Administração avaliar a conformidade da proposta com os serviços e recursos necessários.

e) A não apresentação da planilha dentro do prazo estabelecido, ou a ausência de elementos essenciais à execução do objeto, implicará desclassificação do licitante.

f) A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações referentes à planilha de composição de custos, sempre que necessário, visando garantir a análise correta da viabilidade e compatibilidade das propostas.

g) Como critério de pré habilitação, conforme art.58 da Lei nº 14.133/21, a licitante deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de manutenção da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

g.1) A garantia deve ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da sua efetivação e serão devolvidas às Licitantes na data da adjudicação do objeto da Licitação, exceto à Licitante à qual for adjudicado o objeto da licitação, a qual será devolvida na data da celebração do contrato de execução.

13.1.1 A licitante, deve obrigatoriamente, apresentar um modelo de planilha auxiliar detalhando a sua composição de custos e preços, conforme o modelo apresentado.

13.1.2 A planilha modelo a ser elaborada pela licitante, deve conter no mínimo as informações disponibilizadas pelo SAMAE conforme este Projeto Básico com quantitativos, dados e informações disponibilizados na Planilha Auxiliar.

13.1.3 Qualquer alteração nesta Planilha deverá ser expressamente justificada. Caso a Licitante não apresente a devida justificativa em caso de alteração da Planilha, a mesma será desclassificada.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR O EXIGIDO A SEGUIR:

14.1.1 Habilitação Jurídica:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e atender as comprovações previstas no artigo 15 da lei 14133/21.

14.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP) e do Patrimônio Líquido (PL); bem como as devidas Notas Explicativas. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado do Exercício, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

a.1. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro presumido, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

a.2. A proponente deverá comprovar a sua capacidade financeira mediante a apresentação de balanço financeiro, em que relacione no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo permitido para este edital, de patrimônio líquido; e ainda a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICES	
LIQUIDEZ CORRENTE	$(AC / PC) = \text{índice mínimo: } 1,00$
LIQUIDEZ GERAL	$(AC + ARLP) / (PC + PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	$(PC + PELP) / PL = \text{índice máximo: } 1,00$

a.3. É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.4. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, com a NBC T 2, mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal; devendo inclusive atender ao quesito “I” desta cláusula.

a.5. O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Os mesmos deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal.

a.7. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro real, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

a.8. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

11.1.4 Qualificação Técnica:

I – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares de quantidade mínima de 330 toneladas por mês, durante período de no mínimo 12 (doze) meses.
- b) coleta de resíduos sólidos recicláveis na quantidade mínima de 33 toneladas por mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.
- c) coleta de resíduos sólidos domiciliares com utilização de caminhão poliguindaste de no mínimo de 10 caçambas por mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

- A exigência encontra amparo na Lei 14.133, de 2021, especificamente no artigo 67, §1º, que cita que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

II – Comprovação de possuir profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes àqueles objetos da presente licitação, devendo ser comprovada a execução dos serviços de maior relevância, conforme exigências anteriores.

III - Comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos profissionais por ela indicados, na entidade profissional competentes válidos e atualizados.

IV – Comprovação de vínculo dos profissionais mediante apresentação de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos:

- Cópia de carteira de trabalho constando as respectivas anotações de contrato de trabalho e da admissão dos responsáveis técnicos até a data da abertura do presente edital;
- Cópia do contrato social ou da assembleia, quando o mesmo for sócio ou diretor;
- Ficha de registro de empregado;
- Contrato de Prestação de serviço entre o responsável técnico pela execução do serviço e a empresa proponente, acompanhado de declaração informando que fará parte do quadro técnico na condução dos serviços executados no Município de Rio Negrinho, caso a empresa licitante seja vencedora do presente processo licitatório.

V - Considerando trata-se de serviço contínuo, a licitante deverá demonstrar execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos, nos termos do art. 67, § 5º da Lei n. 14.133/2021. A comprovação deverá ser atendida mediante a apresentação de uma ou mais CERTIDÕES DE ACERVO OPERACIONAL – CAO emitidas pelo Conselho competente em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares. A exigência da CAO, atende estritamente a Resolução 1.137 de 31 de março de 2023, emitida pelo CONFEA.

VI - Apresentação Licença Ambiental de Operação (ou Declaração de Atividade não Constante), emitida conforme Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) nº 250/2024.

VII - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

VIII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo responsável técnico da licitante.

15. METAS ESTABELECIDAS PARA O SERVIÇO

15.1 Atualmente, as metas de atendimento à população urbana e rural, contam com os seguintes percentuais, para a coleta convencional (domiciliar) e a coleta seletiva respectivamente:

COLETA CONVENCIONAL População: Área urbana: 100% População: Área rural: 98%	COLETA SELETIVA: População: Área urbana: 100% População: Área rural: 95%
---	--

15.1.1 Objetivo estabelecido: O serviço, a ser contratado, deverá:

- Continuar com o atendimento de 100% da população na área urbana, tanto na coleta convencional quanto na coleta seletiva e;
- Ampliar o atendimento para 100% da população na área rural, tanto da coleta convencional quanto da coleta seletiva.

15.1.2 A estrutura dimensionada neste Projeto Básico e nas Planilhas, já considera este objetivo, para o início do serviço/contrato, ou seja, 100% de atendimento.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Após assinatura contratual, em prazo posterior de até 10 (dez) dias, a Proponente na qualidade de CONTRATADA, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência de 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato. A Contratada deverá prestar garantia contratual nos termos do disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17. MAPAS

17.1 Os Mapas elaborados encontram-se anexos ao Edital. A frequência a ser estabelecida pela empresa Contratada, deve seguir no mínimo as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência/Projeto Básico.

18. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

18.1 A Em até 05 (cinco) dias após a finalização do certame, como condição para homologação e contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato a Metodologia de Execução que consiste nos sistemas de trabalho para execução das atividades objeto da licitação. As metodologias serão analisadas pelo Município de Rio Negrinho, a qual avaliará o mesmo em 10 (dez) dias após recebimento da mesma, estando em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.
- Caso não seja aprovada a Metodologia de trabalho proposta pela licitante vencedora por entender que não atende as necessidades da contratante, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazer as adequações, se novamente não suprir as necessidades da contratante, impede a formalização do contrato e será convidada a próxima do certame.
- Depois da aprovação da Metodologia de trabalho a Secretaria Requisitante emitira documento aprovando sua contratação.
- Os requisitos da Metodologia serão avaliados segundo a clareza, a objetividade, a coerência, a profundidade, a consistência e a conveniência dos conteúdos e propostas apresentados.
- A licitante deverá comprovar que possui os veículos nas características definidas no termo de referência, necessários a execução dos serviços. Os veículos utilizados poderão ser objeto de locação, devendo a licitante vencedora, cópia autenticada de todos os comprovantes de locação dos mesmos ou, no caso de veículos próprios, apresentar a comprovação através dos Certificados de Registro dos Veículos ou documentos equivalentes.
- A licitante vencedora deverá apresentar os veículos e equipamentos pertinentes necessários para que o Município realize a vistoria com objetivo de verificar as condições em que estes se encontram.

O transporte dos veículos/compactadores até o município ocorrerá às expensas da licitante vencedora.

- Para licitante vencedora fora do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar visto do CREA-SC na forma da legislação pertinente, autorizando a atuação no âmbito deste estado.

- A licitante vencedora deverá apresentar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em plena vigência.

- Considerando o iminente encerramento do contrato atual de prestação de serviços e a impossibilidade de sua prorrogação, destaca-se que o prazo estabelecido para a apresentação dos documentos exigidos é improrrogável. O descumprimento desse prazo poderá comprometer a continuidade dos serviços e resultará na desclassificação/inabilitação da empresa vencedora no presente certame.

19. PLANILHA AUXILIAR - ANEXO IX DO EDITAL.

19.1 A licitante, deve obrigatoriamente, apresentar um modelo de planilha auxiliar detalhando a sua composição de custos e preços, conforme o modelo apresentado.

19.2 A planilha modelo a ser elaborada pela licitante, deve conter no mínimo as informações disponibilizadas pelo SAMAE conforme este Projeto Básico com quantitativos, dados e informações disponibilizados na Planilha Auxiliar.

19.3 Qualquer alteração nesta Planilha deverá ser expressamente justificada. Caso a Licitante não apresente a devida justificativa em caso de alteração da Planilha, a mesma será desclassificada.

19.4 https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Planilha_modelo_TCE_Coleta_v_11.xlsx.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), Declara expressamente que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto deste Pregão Eletrônico e os termos constantes no Edital do Processo Licitatório nº 11/2026, do SAMAE de Rio Negrinho e seu(s) ANEXOS e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Pregão da LICITANET, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Data:

Assinatura e Carimbo da Proponente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO VI
MODELO DA PROPOSTA

Ao Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico de Rio Negrinho

Prezados Senhores,

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO ITEM ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 2 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026, QUE INTEGRA O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural do município, até o Aterro Sanitário indicado pelo município (para 670t/mês).	ton	8040		
2	Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros.(SOB DEMANDA)	unidade	120		
3	Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (coleta seletiva), da área urbana e rural, até os locais indicados pelo SAMAE.	meses	12		
4	Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias.	meses	12		
5	Fornecimento de no mínimo 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade de no mínimo 4 m ³ (quatro metros cúbicos).	meses	12		
6	Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.	meses	12		

Observação: o quantitativo e planilhas para a Coleta Domiciliar, consideram 670 t/mês ou 8.040/ano.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (extenso)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO REPRESENTANTE E CARGO QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3. DECLARAÇÕES

- Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 9/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:

- a) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município.
- b) Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros.
- c) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até os locais indicados pelo SAMAE.
- d) Disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m³ cada.
- e) Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- f) Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, embalagens, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

A Carta Proposta deve vir acompanhada do Modelo de Planilha Auxiliar (Anexo IX), sob pena de desclassificação.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a empresa, com sede na, Bairro..... na cidade de, registrada no CNPJ sob o n, neste ato representada por seu representante legal SrC.P.F....., na qualidade de, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo licitatório modalidade pregão eletrônico nº 9/2026, homologado em de..... de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14133/2021, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:

- a) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município.
- b) Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros.(SOB DEMANDA)
- c) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até os locais indicados pelo SAMAE.
- d) Disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m³ cada.
- e) Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- f) Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.

1.2 A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança e concluí-lo, executando todos os itens do objeto.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pelo SAMAE de Rio Negrinho, na frequência e limites estabelecidos pela Autarquia e no plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA, podendo ser alterada a critério do SAMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificações da ABNT, proposta da CONTRATADA, Processo Licitatório modalidade pregão eletrônico nº 9/2026, mapa contendo roteiro e frequência de coleta, planilha de composição de preços da CONTRATADA, plano de trabalho constante na proposta da CONTRATADA e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será igual à somatória dos resultados da multiplicação dos preços unitários de cada serviço pela respectiva quantidade executada, medida e aprovada pelo Município.

3.2 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento serão as seguintes:

a) Valor mensal pago à CONTRATADA pela execução da Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município, em R\$ será igual ao produto do Preço Unitário de R\$.....tonelada x Quantidade de Resíduos Coletados, em toneladas.

b) Valor mensal pago à CONTRATA pela Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros, R\$

c) Valor mensal pago à CONTRATADA pela execução da Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o local de triagem indicado pelo município, será igual ao produto do Preço Unitário de R\$..... / Equipe x Quantidade de Equipes em operação no mês.

d) Valor mensal pago à CONTRATADA pela disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m³ cada, R\$.....

e) Valor mensal pago à CONTRATADA pela Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite, R\$

f) Valor mensal pago à CONTRATADA pela Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação, R\$

4.2 O valor global mensal do presente contrato é de R\$, totalizando o valor anual de R\$ (.....), dos quais R\$ referem-se ao presente exercício financeiro e R\$..... ao próximo exercício (2027).

4.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante depósito ou boleto bancário.

4.4 A fatura/nota fiscal será emitida mensalmente em conformidade com o relatório de execução dos serviços, que será expedido pela CONTRATADA e devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

4.5 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes neste termo incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se a única remuneração devida.

4.6 A Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA deverá destacar o valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

4.7 A CONTRATANTE efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em nome da CONTRATADA, em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF nº 209/99.

4.8 A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês, junto a Fatura/Nota Fiscal, livro registro de empregados, relação de folha de pagamento dos empregados envolvidos nos serviços e o devido recolhimento do INSS (guia GRPS), sendo vinculada a condição de pagamento da parcela mensal.

4.9 Conforme dispõe os itens 31 e 33 do Anexo I da Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificados na Lei Municipal 736 de 07/12/1994, ficam as empresas que contratarem com o SAMAE de Rio Negrinho obrigadas a recolher o ISSQN sobre o total dos serviços contratados (material e mão de obra), exceto para o fornecimento de materiais produzidos pelo prestador de serviços, os quais ficam sujeitos ao ICMS.

4.10 É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço mensal, para a execução do objeto será fixo e irremovível, pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores deverão ser corrigidos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de execução inicia-se na data da assinatura da ordem de serviço, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

6.2 Por se tratar de serviços contínuos é previsto que o contrato seja prorrogado a cada 12 (doze) meses, respeitando a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SAMAE, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/23.

6.3 Nos casos de rescisão unilateral por interesse público, devidamente motivado, e sem que haja culpa da contratada, será assegurado aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da notificação formal, para que a contratada promova a adequada desmobilização dos serviços, garantindo a continuidade da execução durante o período.

6.4 **Nesta hipótese, a rescisão não ensejará aplicação de penalidades ou multas à contratada**, ressalvado o direito ao recebimento pelos serviços regularmente prestados até a data da extinção.

6.5 Nos casos de rescisão decorrente de inadimplemento contratual da contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive multas, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: **647/2026 – 14.01.17.122.14.2.495.3.3.90 - Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.**

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Após assinatura contratual, em prazo posterior de até 10 (dez) dias, a Proponente na qualidade de CONTRATADA, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência de 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato. A Contratada deverá prestar garantia contratual nos termos do disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas e de segurança.

9.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

- 9.2.1 A realização da Análise Prévia de Risco – AR e, quando aplicável, a emissão de Permissão de Trabalho – PT;
- 9.2.2 O desenvolvimento de procedimento operacional para atividades rotineiras de trabalho em altura;
- 9.2.3 O acompanhamento do cumprimento das medidas expedidas pelo Ministério do Trabalho pelo setor responsável do município Compromissário;
- 9.2.4 A garantia aos trabalhadores de informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle adotadas;
- 9.2.5 A garantia de que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;
- 9.2.6 A garantia de suspensão imediata dos trabalhos em altura quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização não seja possível;
- 9.2.7 O estabelecimento de uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 9.2.8 Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, de acordo com as peculiaridades da atividade, conforme definido na análise prévia de riscos;
- 9.2.9 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove capacitação na forma do item 35.3 e subitens na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;
- 9.2.10 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove aptidão para o trabalho em atestado de saúde ocupacional, após avaliação médica, na forma do item 35.4.1.1.da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;
- 9.2.11 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta sem a utilização de equipamentos de proteção individual, acessórios e sistemas de ancoragem definidos para execução segura do trabalho, de forma a atender aos itens 35.5 e subitens da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;
- 9.2.12 Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual, necessários ao desempenho de suas atividades, quando realizadas diretamente, bem como exigir e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos empregados das empresas porventura contratadas para a realização dos serviços.
- 9.3 As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.
- 9.4 Atrasos no andamento dos serviços, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma, motivo de força maior.
- 9.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 10.1 A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos abaixo relacionados, necessários e em bom estado de conservação, em quantidade, qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos:
- 10.1.1 **3 (três)** caminhões compactadores, com capacidade bruta para 17 toneladas e carregamento de no mínimo 15 m³, sendo 01 (um) para reserva.
- 10.1.2 **20 (vinte)** caçambas estacionárias coletoras, totalmente estanques.
- 10.1.3 **1 (um)** caminhão, capacidade bruta de 10 toneladas, equipado com baú com capacidade de 30m³.
- 10.1.4 **1 (um)** veículo utilitário tipo picape para apoio.
- 10.1.5 **1 (um)** caminhão com capacidade bruta de 17 toneladas, equipado com poliguindaste.

10.2 Caso os veículos apresentem problemas mecânicos que resultem na paralisação temporária dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente por outros equivalentes até o conserto do equipamento danificado.

10.3 As despesas referentes a consertos mecânicos, peças, combustível, manutenção e transporte dos equipamentos utilizados para a execução do presente serão de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá saldá-los com pontualidade, sob pena da não liberação da parcela de pagamento pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

11.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do responsável pela execução do contrato, junto ao CREA/SC em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser renovada sempre que houver substituição do profissional, durante o prazo de vigência contratual.

11.2 Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução dos serviços licitados dispostos no objeto do presente, tais como combustíveis, manutenção dos equipamentos, materiais de segurança, uniformes, motoristas e ajudantes, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento, marketing, merchandising e publicações de qualquer natureza referente ao serviço contratado, atendendo a legislação vigente.

11.3 Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nas características técnicas dos serviços, bem como no plano de trabalho ou roteiro de coleta, que poderá ou não aprová-las, através de seu órgão fiscalizador e previamente publicá-las ou informá-las ao público usuário.

11.4 Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, nos termos do Art. 618 do Código Civil, mesmo após a emissão do termo de Recebimento Definitivo;

11.5 Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução, do objeto.

11.6 Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

11.7 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

11.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- Unilateralmente, pela CONTRATANTE;
- Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.
- Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

12.1 Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação de regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contra prestação de execução do objeto.
- Ocorrendo supressão do objeto, caso em que se o contratado já houver realizado a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos regularmente comprovados.
- As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato poderão ser alterados, mediante prévia concordância da CONTRATADA.
- Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.
- Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;
- Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação, referentes ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito à direção da CONTRATANTE, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

13.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.1.1 Multa de 10% sobre o valor global do objeto na recusa de execução ou atraso na assinatura do presente.

13.1.1.1 Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto não realizado.

13.1.1.2 Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.

13.1.2 Advertência escrita.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até cinco anos, aplicada pelo Diretor Geral.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Diretor Geral, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de cinco anos.

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da caução ou ainda cobrada judicialmente.

13.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.5 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

- 14.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 14.2 Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 15.2.
- 14.3 Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado.
- 14.4 Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- 14.5 Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF N.º 209/99 bem como no item 4.5 da cláusula quarta do presente.
- 14.6 Responsabilizar-se pela operação e manutenção do aterro sanitário, abertura de valas sépticas, recobrimento e compactação dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do SAMAE e conveniência para a CONTRATANTE.

15.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral e com base nos seguintes motivos:

15.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta ou prazos;

15.2.2 O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta e prazos;

15.2.3 A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.2.4 O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

15.2.5 Paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

15.2.7 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

15.2.9 A decretação de falência da CONTRATADA;

15.2.10 A dissolução da CONTRATADA;

15.2.11 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

15.2.12 Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2.13 A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

15.3 A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras:

15.3.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

15.3.2 Ocupação e utilização pela CONTRATANTE de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidade à execução direta ou indiretamente;

15.3.3 Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

15.4 Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

15.4.1 Não cumprir cláusulas deste contrato;

15.4.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

15.4.3 Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

15.4.4 Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Diretor Geral, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

15.4.5 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

15.4.6 Não liberar a área ou o local para a execução do contrato, nos prazos pactuados;

15.4.7 Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;

15.4.8 Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral do SAMAE.

15.5 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

16.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 À CONTRATADA cabe:

17.1.1 Recurso ao Diretor-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

- Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos.

- Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 Representação ao Diretor Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

17.3 A intimação, na hipótese do item 17.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.

17.4 O Diretor Geral, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

17.5 O recurso será dirigido ao Diretor-Geral que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

18.1 Este contrato vincula as partes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026, ao mapa/roteiro e frequência de coleta e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho estado de Santa Catarina para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho,de.....de 2026.

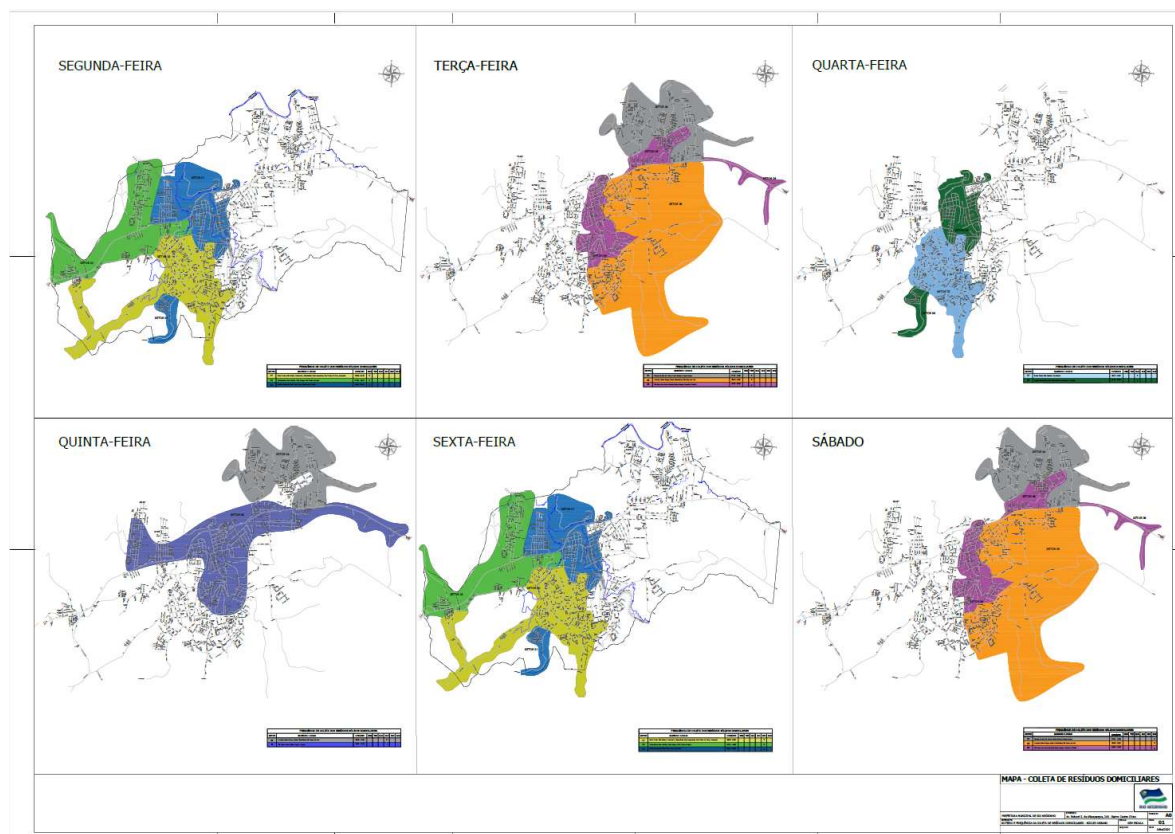
CONTRATANTE

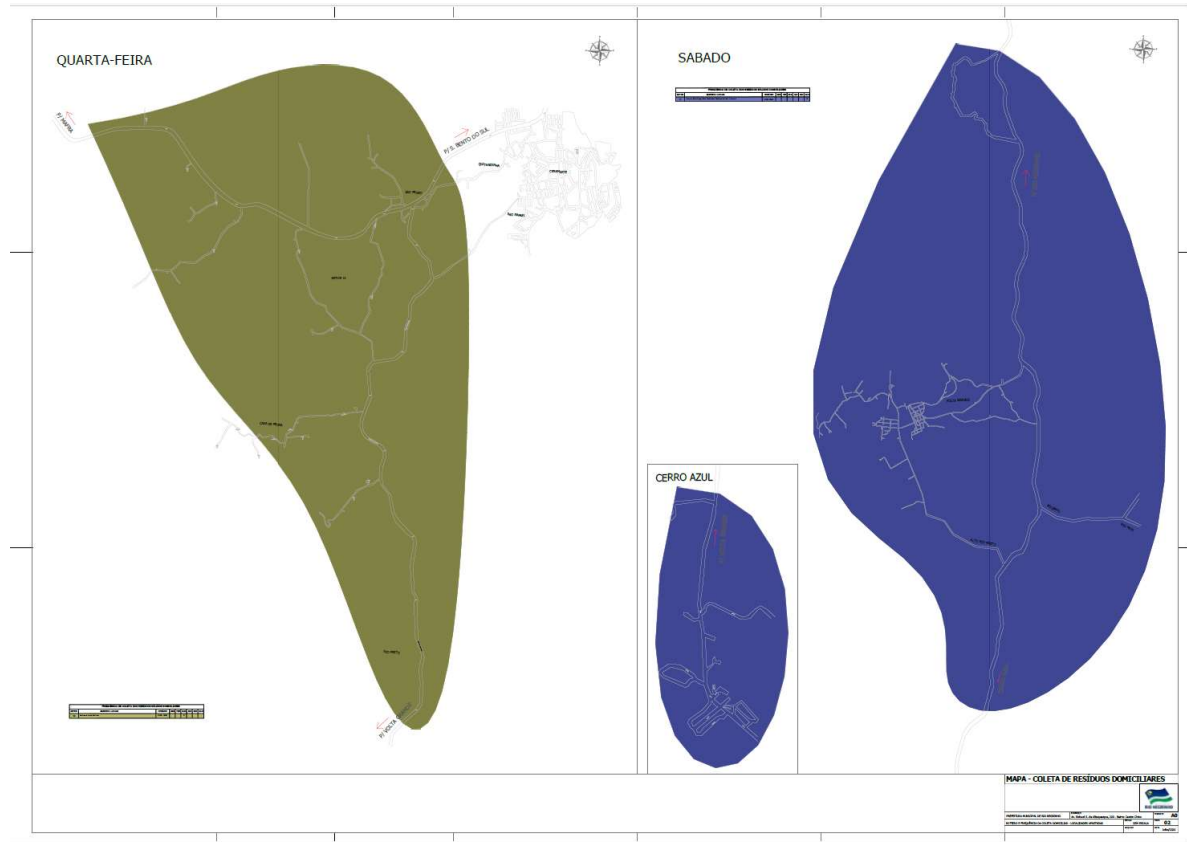
CONTRATADA

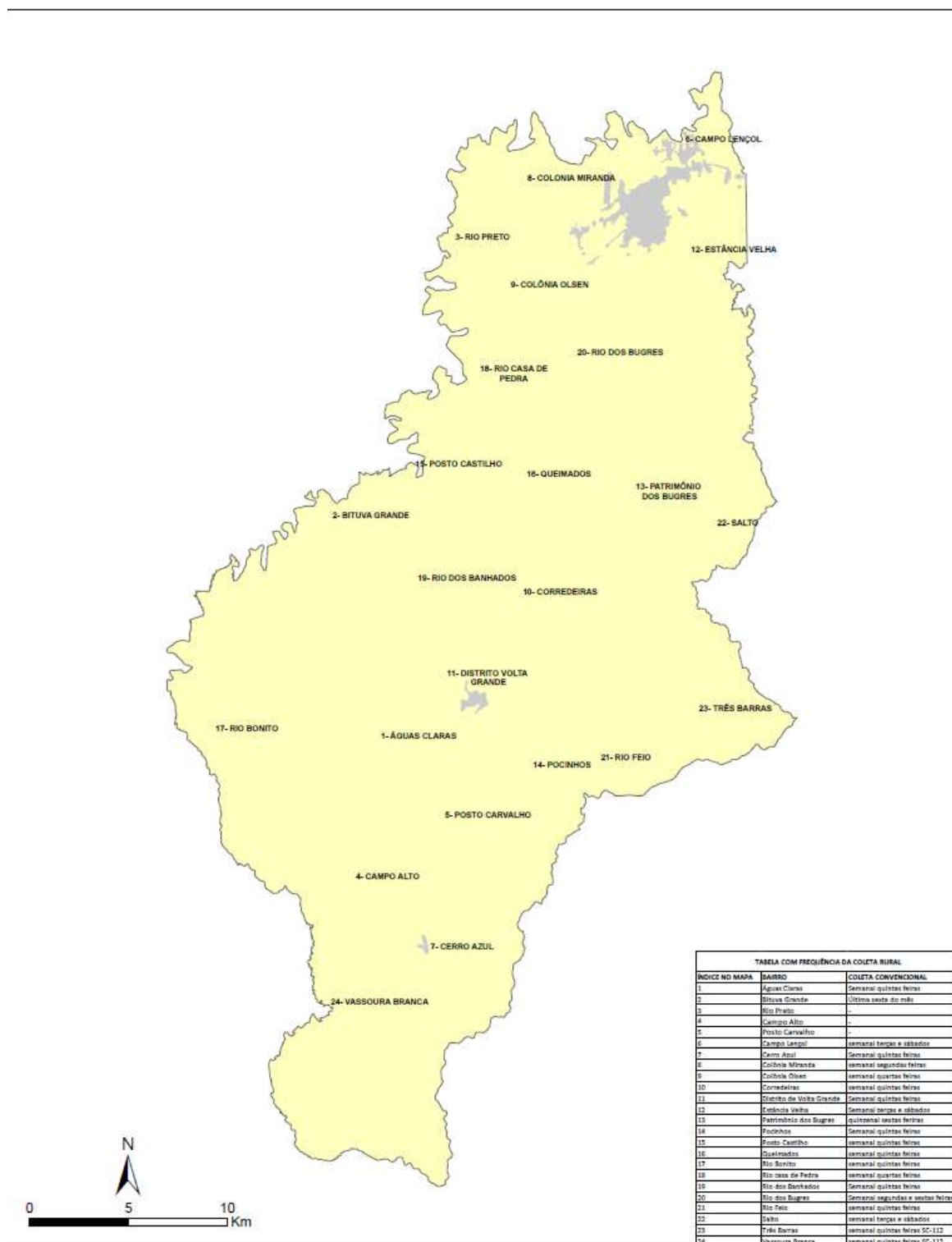
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO VIII
MAPAS







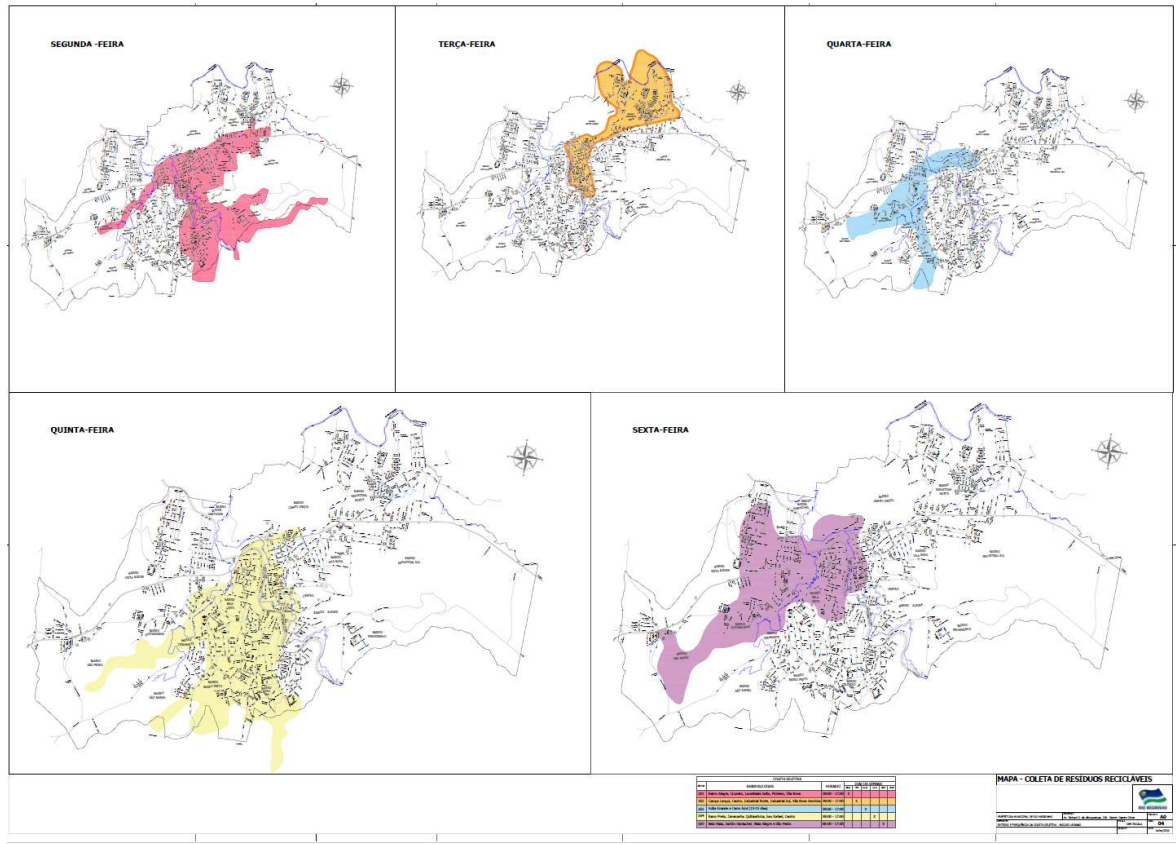
MAPA DA COLETA DOMICILIAR NA ÁREA RURAL

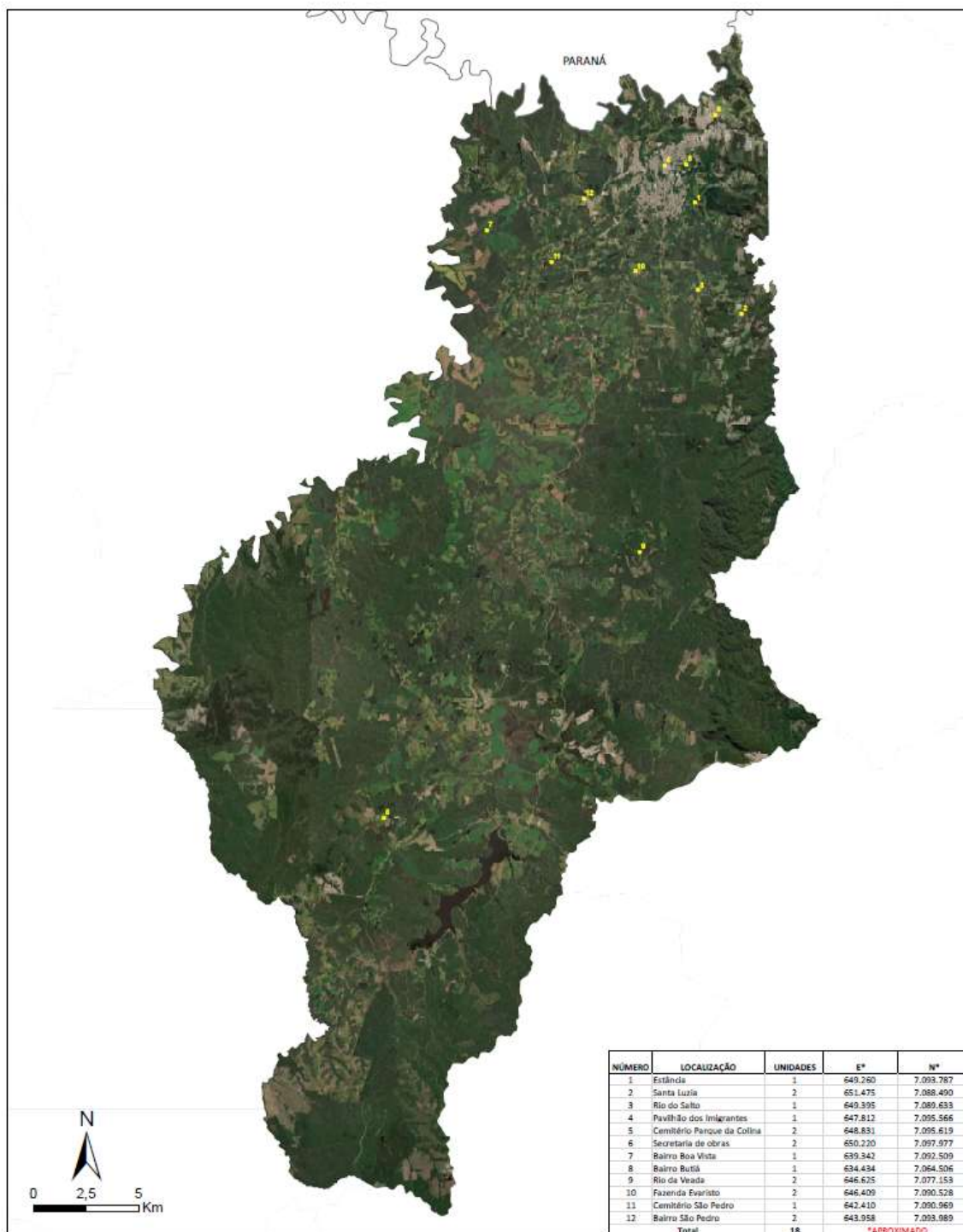




Rio Negrinho
Aconchego da Serra

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SAMAE





MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS



MAPA 05

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ANEXO IX
MODELO DE PLANILHA AUXILIAR

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.

1. Coleta de Resíduos Sólidos Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 0,00	0,00%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 0,00	0,00%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
3.1. Veículo Coletor Compactador xx m ³	R\$ 0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 0,00	0,00%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 0,00	0,00%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 0,00	0,00%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 0,00	0,00%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 0,00	0%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	0
1.2. Coletor Turno Noite	0



Rio Negrinho
Aconchego da Serra

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SAMAE



1.3. Motorista Turno do Dia	0
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	0
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador xx m³	0

Fator de utilização (FU)

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$				
Adicional de Insalubridade	%	40			
Soma					
Encargos Sociais	%	70,60			
Total por Coletor					
Total do Efetivo	homem				
Fator de utilização					

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1			
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00			
Horas Extras (100%)	hora				



Rio Negrinho
Aconchego da Serra

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SAMAE



Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas			
	hora contabilizada	0,00		
Horas Extras (50%)	hora			
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas			
	hora contabilizada			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$			
Adicional de Insalubridade	%	40		
Soma				
Encargos Sociais	%	70,60		
Total por Coletor				
Total do Efetivo	homem			
Fator de utilização				

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1			
Salário mínimo nacional (1)	mês	1			

Horas Extras (100%)	hora			
Horas Extras (50%)	hora			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$			
Base de cálculo da Insalubridade				
Adicional de Insalubridade	%			
Soma				
Encargos Sociais	%	70,60		
Total por Motorista				
Total do Efetivo	homem			
Fator de utilização				

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1			
Salário mínimo nacional (1)	mês	1			
Adicional Noturno	Horas trabalhadas				
	hora contabilizada				
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada				
Horas Extras (50%)	hora				
Horas Extras Noturnas (50%)					
	8				
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$				
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%	70,60			
Total por Motorista					
Total do Efetivo	homem				
Fator de utilização					

1.5.Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1			
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	

1.6.Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-		-	
Motorista	unidade	-		-	

1.7.Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-		-	
Motorista	unidade	-		-	
Fator de utilização					
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1.Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade				
Calça	unidade				
Camiseta	unidade				
Boné	unidade				
Botina de segurança c/ palmilha aço	par				
Meia de algodão com cano alto	par				
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade				
Colete reflexivo	unidade				
Luva de proteção	par				

Protetor solar FPS 30	frasco 120g				
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1			
Total do Efetivo	homem	0			
Fator de utilização					

2.2. Uniformes e EPIs para demais cate-gorias

Discriminação	Unidade	Durabilida-de (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade				
Calça	unidade				
Camiseta	unidade				
Botina de segurança c/ palmilha aço	par				
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade				
Protetor solar FPS 30	frasco 120g				
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1			
Total do Efetivo	homem	0			
Fator de utilização					

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	
--	--

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador xx m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1			
Vida útil do chassis	anos				
Idade do veículo	anos				
Depreciação do chassis	%				
Depreciação mensal veículos coletores	mês	0			
Custo de aquisição do compactador	unidade	1			
Vida útil do compactador	anos				
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%				

Depreciação mensal do compactador	mês	0	-	-	
Total por veículo			-	-	
Total da frota	unidade		-	-	
Fator de utilização					

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do chassis	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		-	-	
Custo do compactador	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%	0			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		-	-	
Total por veículo			-	-	
Total da frota	unidade	0	-	-	
Fator de utilização					

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	-	-	-	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	-			
Seguro contra terceiros	unidade	-			
Impostos e seguros mensais	mês	12	-	-	
Fator de utilização					

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	
-----------------------------	--

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l				
Custo mensal com óleo diesel	km	-	-	-	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km				

Custo mensal com óleo do motor	km	-	-	-	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo da transmissão	km	-	-	-	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo hidráulico	km	-	-	-	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km				
Custo mensal com graxa	km	-	-	-	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado				

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	-		-	

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade				
Número de recapagens por pneu	unidade				
Custo de recapagem	unidade	-		-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo				
Custo mensal com pneus	km	-	-	-	

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade				
Pá de Concha	unidade				
Vassoura	unidade				
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj				
Publicidade (adesivos veículos)	cj				

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1			
Custo mensal com implantação	mês	60			
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1			
Custo mensal com manutenção	mês	1			
Fator de utilização					

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/ mês)	
---	--

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	
---	--

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%				

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	

Quantidade média de resíduos coletados por mês: toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: R\$/tonelada [A/B] da	
--	--

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%

A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio-doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
SOMA (A+B+C+D)		70,60%

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625

Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Varição Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC		2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L		7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%			
Tributos - ISS	T		DU		
Tributos - PIS/COFINS					
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI: 0,00%			21,43%	27,17%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18

11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC) I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

7. Dimensionamento da frota

Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	40132
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,432
Geração total diária (Qd)	ton/dia	17,32
Geração Mensal	ton	519,64
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6,00